



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Ampliação da Pedreira n.º 6720 “Lagoa” com integração da Pedreira n.º 5632
“Boleiros - AM”**

Ovelheiros & Filhos, Lda

Processo de AIA n.º 1055/2013

março de 2014

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), em 26 de junho de 2013, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de “Ampliação da Pedreira n.º 6720 - Lagoa com integração da Pedreira n.º 5632 - Boleiros-AM”, em fase de Projeto de Execução e cujo proponente é a empresa Ovelheiros & Filhos, Lda.

A CCDR LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR LVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente);
- CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- APA, IP/ARH do Tejo e Oeste - Dr.ª Tânia Pontes da Silva;
- DGPC – Dr.ª Ana Nunes;
- CCDR LVT (Paisagem) – Arq.º José Vasco Serrano.

O projeto enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise, em 23 de julho de 2013 foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais, rececionados em 19 de novembro de 2013, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 3 de dezembro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 30 de dezembro a 3 de fevereiro de 2014;

- Visita ao local no dia 16 de janeiro de 2014;
- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO

Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento de uma única unidade extrativa de calcário ornamental, através da fusão/ampliação de duas pedreiras licenciadas, localizada em Boleiros, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

A concretização do projeto irá garantir a sustentabilidade económica da empresa uma vez que, de acordo com o EIA, a exploração desta unidade representa a maior fonte de matéria-prima da empresa, sendo que a comercialização do calcário para o mercado interno e externo ficará assegurada. Neste sentido, o EIA menciona que o material extraído é expedido sob a forma de blocos em bruto para o mercado interno (cerca de 20%) e para o mercado externo (cerca de 60%), nomeadamente para Espanha, França, Bélgica e China, sendo esta última a maior cliente atual da empresa.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A área a licenciar (36 882 m²) corresponde às áreas das duas pedreiras já licenciadas (26 246 m² dos quais, 15 879 m² estão afetos à pedreira n.º 6270 - "Lagoa" e, 10 367 m² à pedreira n.º 5632 "Boleiros - AM"), à área existente entre estas duas pedreiras, que inclui uma área intervencionada (alvo de instrução ao abrigo do artigo 5º do Decreto - Lei n.º 340/07, de 12 de outubro) e, ainda, a áreas envolventes que resultaram de ajustes efetuados ao nível da titularidade dos terrenos e de correções resultantes do levantamento topográfico realizado.

Para a pedreira n.º 6720 "Lagoa" foi emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada, em 01-06-2010. Já a pedreira n.º 5632 "Boleiros-AM" não foi sujeita a procedimento de avaliação ambiental, no entanto, encontra-se licenciada, desde 03-02-2009, pela DRE LVT.

Estas pedreiras possuem os respetivos Planos de Recuperação Ambiental Paisagística (PARP) aprovados e, de acordo com os respetivos Planos de Pedreira (PP), o tempo de vida útil da pedreira n.º 6720 "Lagoa" foi estimado em cerca de 15 anos e, relativamente à pedreira n.º 5632 "Boleiros-AM", a exploração estava prevista ocorrer durante 5 anos, após os quais, durante dois anos, seria efetuada a recuperação paisagística.

Os aglomerados populacionais mais próximos são as povoações de Valinho de Fátima e Boleiros, existindo ainda, no raio até 1 Km, as povoações de Currais e Amoreira (à distância mínima de 875 m) e no raio de 1 a 1,5 Km, as povoações de Montelo, Pederneira e Maxieira.

A uma distância de 30 m e 60 m, respetivamente, destacam-se duas habitações, para as quais já foram tomadas medidas específicas de proteção, nomeadamente a instalação, ao longo do limite sudoeste da área do projeto, de um muro de alvenaria encimado por painéis antirruído.

A área em estudo insere-se entre duas pedreiras, a noroeste a pedreira n.º 6478 da empresa EM&R, Lda e a sudeste a pedreira n.º 6715 da empresa Viana, Lda. Estas unidades extrativas em conjunto com o presente projeto, constituem o Núcleo Extrativo da Lagoa (NEL).

O acesso à pedreira é efetuado pela EN360 e, posteriormente, por uma via local asfaltada existente entre Valinho de Fátima e Boleiros.

De acordo com o EIA, a área de lavra é de 2 5397 m² e encontra-se intervencionada até à cota base dos 296 m (escavação com cerca de 15 m de profundidade), sendo que a exploração da área em estudo será efetuada em profundidade até um máximo de 40 m, até ser atingida a cota de 271 m.

A área escavada já se encontra parcialmente preenchida com os escombros produzidos (blocos de calcário sem aptidão ornamental) conforme foi preconizado no PARP das pedreiras licenciadas, estando previsto manter a mesma dinâmica de exploração a partir das cotas de intervenção existentes na transição da área de defesa a sudoeste para a área de lavra que se desenvolve para nordeste.

O desmonte é efetuado a céu-aberto por degraus inteiros e inicia-se com a decapagem do solo, sendo as terras vegetais armazenadas em pargas junto ao limite sudoeste da pedreira.

Os blocos sem aptidão ornamental são depositados na área escavada de sudeste para nordeste, sendo utilizados como barreiras de proteção à zona de trabalhos, constituindo pequenos enrocamentos alinhados em setores específicos do limite da pedreira, nas proximidades das rampas e no limite definido pelo bordo superior da escavação.

Os blocos com aptidão ornamental são expedidos para o mercado nacional e internacional, principalmente em "bruto" (com dimensões aleatórias e de qualidade inferior) e sob a forma de blocos comerciais (com dimensões de 3 m x 1,5 m x 1,5 m).

As instalações anexas são as já existentes e incluem instalações sociais, sanitários, arrecadações com ferramentaria, posto de transformação. Segundo o EIA, numa das arrecadações da ferramentaria procedem a manutenção simples e à conservação dos equipamentos móveis afetos à laboração.

O abastecimento de água à pedreira é assegurado através de depósitos colocados na periferia da escavação, estes depósitos são abastecidos por um furo do proponente e funcionam, também, como cisternas de receção e acumulação de águas pluviais.

Segundo o EIA, serão criadas valas, de modo a aproveitar as águas pluviais para uma bacia (designada como "fosso") que se localiza no fundo da pedreira. Relativamente ao posicionamento do "fosso" o mesmo vai sendo deslocalizado em função do avanço da lavra e da abertura de novas frentes de desmonte.

A água utilizada nas instalações sociais é fornecida pela “VEOLIA – Águas de Ourém”, conforme comprovativo de consumo, anexo ao EIA.

Os esgotos domésticos da pedreira serão conduzidos para uma fossa estanque, a qual segundo o EIA é esvaziada periodicamente por empresa licenciada para o efeito.

Ainda segundo o EIA esta fossa tem 1,93 m de comprimento, 1,93 m largura e 1,755 m altura. Com base nestas dimensões e no número de trabalhadores afetos à pedreira (10), considera-se que a capacidade de armazenamento são 7 dias.

As águas residuais originadas pelo processo de arrefecimento dos equipamentos de corte e furação, são direcionadas para a estrutura em “fosso” executada no fundo pedreira, que funciona como uma bacia natural de decantação.

As lamas industriais produzidas na área afeta ao projeto têm como destino final a aplicação como matéria-prima nas misturas de minerais industriais da empresa Aldeia & Irmão SA.

O EIA prevê uma produção de cerca de 18.000 m³/ano de calcário, correspondente a uma vida útil de cerca de 32 anos, sendo o funcionamento da pedreira assegurado por 10 trabalhadores.

O tráfego associado ao projeto é em média cerca de 3,6 camiões/dia (6 a 8 blocos/dia, com transporte de 2 blocos/camião).

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

A CA procedeu à análise dos seguintes fatores ambientais: Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património Arquitetónico e Arqueológico, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Socioeconomia.

5.1. RECURSOS HÍDRICOS

5.1.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Do ponto de vista hidrogeológico, a área do projeto localiza-se na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho (MCE), setor do Planalto de S. Mamede e Serra de Aire. As formações geológicas aflorantes são os calcários do Caloviano (J2c), formações de Moleanos e Fátima. As litologias dominantes são calcários microcristalinos com esporádicas intercalações de calcários calciclásticos e de pequenos biostromas.

No EIA descrevem dados de um piezómetro (309/32), pertencente à rede de Piezometria da APA, I.P. e situado a cerca de 8 Km para nordeste da área do projeto. O nível piezométrico é 222,08 m o que leva o proponente a concluir que o nível piezométrico do aquífero na zona de projeto não será intercetado, visto que a cota mínima prevista para a exploração é 271 m.

Relativamente ao escoamento subterrâneo preferencial, o EIA teve em conta a localização das depressões cársicas na vizinhança da área de estudo, na direção oeste-este sudeste, com

exurgências da água em linhas de água superficiais, afluentes à ribeira das Matas, por sua vez, afluente do rio Nabão.

Em relação à avaliação qualitativa da vulnerabilidade local, o EIA conclui que a zona onde se insere a área de projeto caracteriza-se por uma vulnerabilidade moderada tendo em conta que:

- A vulnerabilidade é reduzida na maior parte da área cartografada, sobretudo no setor Sul da bacia de drenagem superficial, onde o padrão de drenagem dendrítico apresenta um desenvolvimento mais regular (com menos interrupções);
- A vulnerabilidade é elevada a muito elevada junto das depressões cársicas e na sua vizinhança mais próxima.
- As zonas onde não se observa interrupção do padrão de drenagem poderão ser consideradas de vulnerabilidade mais reduzida segundo este critério.
- O setor onde assenta a área do projeto apresenta vulnerabilidade moderada porque se situa numa zona adjacente às áreas de interrupção do padrão de drenagem superficial, pois corresponde a um local de expansão imediata dos carsos.

Para a caracterização de referência da qualidade das águas subterrâneas foram usados os dados obtidos no mesmo ponto de água da rede de piezometria, que também pertence à rede de qualidade (309/32), e referentes ao ano de 2012.

A generalidade dos parâmetros analisados (Oxigénio Dissolvido, Sulfatos, Fluoretos, Cobre, Crómio, Mercúrio, Zinco, Chumbo, Cádmiu, Azoto Amoniacal, Nitratos, Nitritos, Ferro, Cloretos, Fosfatos, Manganês, Arsénio, Condutividade elétrica, Temperatura, pH, Coliformes fecais e totais) apresentou qualidade A1, de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, exceto o parâmetro Azoto amoniacal que possui qualidade A2 e o parâmetro Fluoretos que possui qualidade inferior a A3.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH do Tejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março, a massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, que possui o código PTO20, encontra-se em bom estado quantitativo e em bom estado químico.

Quanto aos usos, a zona de projeto dista cerca de 5,5 Km da Zona de Proteção Alargada do polo de captações para abastecimento público denominada Olhos de Água do Alviela e cerca de 8 Km de um polo de captações para abastecimento público denominado Caridade, pertencente à Câmara Municipal de Ourém.

As captações particulares mais próximas distam entre 2 e 4 Km e os seus usos são a rega e a atividade industrial.

Quanto aos impactes induzidos pelo projeto, o EIA considera que não existe interferência da escavação com a circulação hidráulica sub-superficial e a circulação profunda, conforme

comprovado na atual escavação e nas escavações das pedreiras vizinhas, onde se verifica a total ausência de fluxos hídricos às mesmas.

No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos, não se prevê a ocorrência de impactes resultantes da escavação, uma vez que não é previsível a interseção do nível freático, nem alterações significativas no regime de fluxo das águas subterrâneas.

No que respeita à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes que possam ocorrer estão relacionados com derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis da maquinaria utilizada, com efluentes líquidos domésticos provenientes das áreas sociais da pedreira, e ainda com a infiltração de água com teores elevados de sólidos em suspensão.

No entanto, e desde que seja dado cumprimento integral às medidas preventivas constantes do EIA e implementadas as medidas de minimização que garantam a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos, a decantação das águas residuais industriais, não é previsível que a exploração venha induzir impactes ambientais negativos que inviabilizem o projeto.

No que se refere à monitorização da qualidade da água subterrânea, considera-se que esta não é necessária, dado que não é previsível a interseção do nível freático, sendo que se considera que as medidas de minimização relacionadas com a nível da gestão dos efluentes e de prevenção de acidentes com matérias potencialmente poluentes, são suficientes para minimizar os impactes identificados.

Quanto aos usos, verifica-se que a área em estudo não se insere em perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público.

Relativamente às captações subterrâneas privadas, verifica-se que as mais próximas estão a cerca de 2 Km, pelo que não é previsível que o nível do aquífero seja atingido nem a qualidade da água captada será afetada, mesmo em caso de derrames acidentais de poluentes. Assim, não é previsível que a implementação do projeto provoque impactes negativos na utilização dos recursos hídricos subterrâneos por terceiros.

5.1.2.RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia do rio Zêzere e, de acordo com o PGRH do Tejo, insere-se numa bacia endorreica que drena para a massa de água da Cova da Areia, com o código PT05TEJ0907.

De acordo com as cartas militares n.º 309 e 319, identifica-se uma linha de água, cuja zona de cabeceira se inicia junto da área da pedreira "Boleiros". Esta linha de água apresenta uma extensão total de cerca de 1 932 m e, embora assinalada na carta militar, verifica-se, no entanto, que consiste apenas numa linha de escorrência preferencial no terreno.

Do ponto de vista qualitativo, o EIA procedeu à caracterização da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais através dos dados existentes no SNIRH para a estação 15G/02 – Ponte Agroal/Rio Nabão, que se considera que não é representativa da área de interesse para o presente estudo.

Como referido anteriormente as linhas de água têm geralmente fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial, pelo que normalmente não é possível proceder à análise local da qualidade da água superficial.

Como possíveis fontes de poluição o EIA identifica apenas outras pedreiras em lavra ativa, concretamente a noroeste a pedreira n.º6478 da empresa “EM&R” Lda, e a sudeste a pedreira n.º 6715 da empresa Viana Lda.

De acordo com o PGRH do Tejo, a massa de água da Cova da Areia não foi classificada ao nível do seu estado.

Os principais impactes do projeto, nos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais, relacionam-se com a eventual alteração do regime de escoamento superficial pela afetação de linhas de água e/ou pela criação de uma depressão no terreno, devido à exploração da pedreira.

A carta militar identifica uma linha de água na área afetada pela ampliação, no entanto esta consiste apenas numa linha de escorrência preferencial no terreno, pelo que se considera não haver afetação do regime de escoamento superficial da mesma.

A criação da depressão, pela exploração da pedreira não trará alteração significativa ao escoamento superficial, uma vez que se desenvolve numa área de ocorrência de formações cársicas com elevada permeabilidade. A depressão promoverá a infiltração, contribuindo para a regulação do ciclo hidrológico.

Encontra-se prevista a instalação de valetas ao longo do perímetro da pedreira, de modo a aproveitar as águas pluviais para uma bacia que se localiza no fundo da pedreira. Devem, no entanto, também ser implementadas valetas de drenagem em zonas afetadas à pedreira onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, e onde haja o risco de arrastamento de materiais minerais para o exterior da pedreira. Este sistema de drenagem no seu conjunto contribuirá para diminuir a perda de solo.

Não se encontra prevista a construção de novas vias de acesso, uma vez o sistema de acessos previstos para servir a pedreira assentam na rede de caminhos já existente.

A conservação do recurso solo existente na área de ampliação será garantida uma vez que este será mantido em pargas, para posterior utilização no PARP.

Assim, não se prevê que a implementação da pedreira induza interferências significativas no regime de escoamento superficial, avaliando-se os impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais como negativos, permanentes, mas pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer.

Pelo exposto não se justifica a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais.

Em termos qualitativos, o arrastamento, o transporte e a deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial será minimizado, uma vez que todo o desenvolvimento da corta se processará em profundidade e porque o escoamento das águas pluviais na área da pedreira não tenderá a efetuar esse arrastamento, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem natural, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local. Devem no entanto ser implementadas valetas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.

No que respeita à eventual descarga acidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, o impacto ao nível da qualidade das águas sendo incerto, a acontecer poderá ser negativo e muito significativo, se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção/confinamento destes derrames.

No que se refere aos efluentes domésticos, verifica-se que a capacidade da fossa estanque é insuficiente, pois não permite um tempo de retenção mínimo aceitável para a realização das recolhas. Assim, deverá ser adotada uma fossa estanque que permita o armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias.

Quanto aos impactes cumulativos e no que se refere às águas subterrâneas, apesar existirem outras pedreiras próximas, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos ao nível das águas subterrâneas não serão expressivos.

Ainda, em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excecionais de derrames de óleos de efluentes industriais e domésticos e má gestão de resíduos. O contributo do presente projeto, para a ocorrência destas situações é no entanto pouco provável com a execução das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.1.3. Conclusão Sectorial

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de

efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactes serão minimizados.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, e do coberto vegetal.

Nestes termos e tendo presente as características particulares das drenagens superficiais em maciços calcários de grande permeabilidade e ao potencial da área para a ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são espectáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira.

Caso seja necessário propõe-se a implementação de valas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes do seu encaminhamento para a rede de drenagem natural.

Do exposto, considera-se o projeto viável desde que sejam implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer e seja instalada uma fossa estanque que permita o armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias.

5.2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área do projeto encontra-se abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e pelo Plano Diretor Municipal de Ourém (PDMO).

Verifica-se, ainda, que o projeto afeta áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

5.2.1 Instrumentos de Gestão Territorial

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

De acordo com a análise efetuada, verifica-se que o projeto insere-se na Unidade Territorial 11 – Maciço Calcário, em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de Produção e Olivicultura.

Quanto à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), toda a área do projeto está abrangida pela Rede Secundária da ERPVA, como Áreas Nucleares Secundárias.

No âmbito das Normas Específicas de Carácter Setorial, o PROT OVT estipula, entre outras, orientações para a necessidade de promover a recuperação paisagística, pelo que se considera que o projeto se enquadra nas orientações estabelecidas por este IGT.

Plano Diretor Municipal de Ourém

De acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém (RPDMO), verifica-se que a área de implantação do projeto insere-se predominantemente em Espaço para Indústrias Extrativas e Espaço com Potencial para futura Exploração. Verifica-se, ainda, que uma pequena parcela, localizada a nordeste da pedreira "Lagoa", insere-se em "Espaço Agrícola" (RAN).

Da análise efetuada e no que diz respeito às áreas inseridas em Espaço para Indústria Extrativa e Espaço com Potencial para futura Exploração, considera-se que o projeto se encontra em conformidade com as disposições constantes dos artigos 49º e 50º do RPDMO que regulamentam a utilização destes espaços.

Quanto às áreas afetadas à classe de "Espaço Agrícola" (inseridas na RAN), o artigo 52º interdita a expansão ou abertura de novas explorações de inertes. Contudo, verifica-se que estas áreas não são afetadas pela atividade extrativa propriamente dita uma vez que dizem respeito a zonas de defesa, onde se prevê a implantação de uma cortina arbórea pelo que se considera que o projeto não colide com o RPDM de Ourém. Contudo, e uma vez que se trata simultaneamente, de área classificada como RAN, considera-se que deverá ser obtido o parecer da Entidade de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), de acordo com o constante do n.º 2 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 63, de 31 de março.

5.2.2 - Condicionantes Legais e Servidões

5.2.2.1.- Reserva Ecológica Nacional

De acordo com a Carta de REN do concelho de Ourém, verifica-se que, à exceção uma parte da pedreira "Boleiros-AM" e uma pequena parte da área a regularizar, o projeto insere-se em área de REN, classificada como *área estratégica de proteção e recarga de aquíferos*.

Tendo em conta o estipulado no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a concretização do projeto apenas é possível se o projeto não colocar em causa, cumulativamente, as funções constantes da alínea d) do n.º 3 da Secção III do Anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2013, de 2 de novembro e da alínea d) do ponto VI da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Assim e decorrente da análise efetuada verifica-se que o projeto não coloca em causa as funções da REN uma vez que se encontram garantidas a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, a

qualidade da água, a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrâneas, o risco de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos e assegura a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas.

Por outro lado, em termos da drenagem dos terrenos confinantes (alínea d) do ponto VI da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro), verifica-se que, embora o projeto se localize no Maciço Calcário Estremenho, em zona de implantação de inúmeras empresas de indústria extrativa, o EIA prevê a construção de um sistema de drenagem (vala de cintura, valeta ou canal de drenagem) pelo perímetro de escavação, com encaminhamento lateral por gravidade, até à zona em rebaixo da praça da pedreira onde se localiza a bacia de decantação, que funciona como reservatório das águas provenientes das águas provenientes da chuva e do processo de corte. Assim, considera-se que se encontra garantida a drenagem dos terrenos confinantes.

Do exposto e tendo, ainda, presente a apreciação efetuada no ponto 5.1 (Recursos Hídricos), conclui-se que se encontram salvaguardadas as funções ecológicas da REN, devendo ser implementadas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.2.2.1.- Reserva Agrícola Nacional

Com já foi referido no ponto 5.2.1, uma pequena parcela, localizada a nordeste da pedreira “Lagoa”, insere-se em área da RAN, pelo que a ERRALVT deverá pronunciar-se relativamente à sua utilização.

5.2.3. Conclusão Sectorial

Decorrente da análise efetuada, verifica-se que o projeto não contraria as orientações do PROT OVT e que se encontra em conformidade com o RPDM de Ourém.

Quanto às condicionantes legais, considera-se que o projeto se encontra em conformidade com o RJREN, devendo ser obtido o parecer da ERRALVT no que se refere à área do projeto localizada em RAN.

5.3. SOLO E USO DO SOLO

Os solos da área em estudo são calcários, pouco férteis com aptidão florestal, à exceção de uma pequena e estreita faixa onde os solos possuem elevada aptidão agrícola e pertencem à Reserva Agrícola Natural (RAN).

A totalidade da área de ampliação encontra-se já intervencionada, sendo diminuta a camada superficial do solo e a cobertura vegetal que necessita de ser removida, sendo que a área afeta

à RAN constitui a zona de defesa da pedreira e como tal não será afetada pelos trabalhos de exploração propriamente dita.

Assim, na fase de exploração, considera-se que os impactes induzidos pelas operações de decapagem dos solos serão pouco significativos. Por outro lado, considera-se reduzida a possibilidade dos solos serem contaminados por descargas acidentais de lubrificantes da maquinaria e veículos afetos ao projeto uma vez que as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer, asseguram a manutenção adequada dos equipamentos.

Refere-se, ainda, que a implementação faseada do Plano de Recuperação Paisagística (PARP) vai devolvendo ao solo as condições necessárias à sua reflorestação, o que induzirá um impacte positivo.

Quanto à fase de desativação, serão desmantelados os anexos de pedreira e recuperadas as respetivas áreas, pelo que se considera que serão induzidos impactes positivos.

Deste modo, considera-se o projeto viável, devendo ser implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

5.4. PAISAGEM

A paisagem da área em estudo, apresenta uma sensibilidade paisagística e visual muito elevada uma vez que, apesar de muito intervencionada na globalidade, a fisiografia, a presença de vegetação de porte baixo e, acima de tudo, o relevo aplanado e a implantação em zona de encosta e a presença na envolvente de infraestruturas humanas muito utilizadas, contribuem para não confinar os horizontes visuais na envolvente da área de intervenção.

A humanização da paisagem na envolvente é bastante forte e surge com os caminhos existentes a nordeste e a sudoeste (EN 360 – Fátima Torres Novas), com as edificações existentes a sudoeste, com as estruturas de divisão de propriedade (muros de alvenaria de pedra seca), com a agricultura (hortas) e com duas pedreiras confinantes.

Uma vez que a área de implantação do projeto já se encontra bastante intervencionada pela exploração, a qualidade da paisagem no local é muito baixa, sendo que a vegetação existente nas áreas não intervencionadas, edificados e a vegetação em áreas adjacentes não colmatam a desorganização e falta de coerência imposta pela pedreira na paisagem envolvente. Na envolvente urbana, a qualidade da paisagem é relativamente elevada.

Os impactes induzidos pela exploração da pedreira, prendem-se, essencialmente, com a destruição do coberto vegetal, com a continuação da alteração topográfica, com a remoção da terra viva, com a presença de elementos inerentes à exploração de inertes e com a formação de uma nova topografia, fruto das escavações inerentes à atividade e depósito de materiais.

Assim, a fase de exploração corresponde a uma grande desorganização espacial e funcional do território, em que os impactes incidem não só nas áreas em exploração e nas zonas onde se vão realizar os mais importantes movimentos de terra, mas também em toda a envolvente.

Face à exposição e implantação da área junto a uma via rodoviária de importância regional e a um núcleo urbano, considera-se que os impactes são muito negativos, contudo, serão progressivamente minimizados através da execução do PARP, o qual terá de ser articulado com o avanço da lavra, por forma a garantir que, após a conclusão dos trabalhos de exploração e de recuperação, toda a área intervencionada esteja devidamente recuperada, minimizando assim, mesmo que de forma gradual, os impactes induzidos na paisagem.

Com a conclusão dos trabalhos de recuperação espera-se que a nova morfologia do terreno e a vegetação seja restituída, constituindo, assim, um impacte positivo, permanente e de magnitude elevada.

Relativamente aos impactes cumulativos, salienta-se que, dada a proximidade a pedreiras que confinam, estes impactes são muito significativos e, na sua quase totalidade, temporários, dada a obrigatoriedade legal da implementação nesses espaços dos respetivos PARP, os quais minimizarão os impactes gerados na paisagem.

Do exposto, conclui-se que os impactes na paisagem são minimizáveis através da correta e atempada execução do PARP.

Quanto ao PARP apresentado, considera-se que o mesmo apresenta algumas incoerências uma vez que:

- Para a execução do trabalho "enchimento parcial da escavação", previsto no orçamento, são necessários carregar, movimentar, taquear, estratificar, nivelar e modelar aproximadamente 376237m^3 (incluindo enchimentos externos) de escombros (valores retirados da planta de recuperação paisagística final – desenho 4), apresenta um valor que se afigura inferior ao custo real;

Por outro lado, o balanço da volumetria dos escombros (quadro 12) apresenta um valor total de $365360,00\text{m}^3$ de escombros, salientando-se a existência de um défice de 10877 m^3 de escombros em relação ao preconizado na planta de recuperação paisagística final (desenho 4), pelo que se considera que há um défice de material para a recuperação final da pedreira, correspondente a aproximadamente 680 cargas de camião (considerando camiões que transportem 16m^3);

- Para a execução do trabalho "*transporte, distribuição e homogeneização do horizonte de terra vegetal (25 cm)*", o orçamento prevê que são necessários $9220,5\text{ m}^3$ de terra vegetal, sendo que, considerando o valor que se encontra acautelado no artigo 3.1 do orçamento, faltam $7220,5\text{ m}^3$ de terra vegetal para a execução final deste trabalho, sendo que, no projeto não se consegue extrapolar o volume de rochas e terras vegetais a utilizar na recuperação final à proposta topográfica apresentada nos elementos desenhados.

Conclui-se, assim, que há um défice de material para a recuperação final da pedreira correspondente a aproximadamente 450 cargas de camião (considerando camiões que transportem 16m³).

De salientar que os trabalhos atrás referidos são os mais relevantes para a proposta topográfica apresentada como solução final. Por outro lado, constata-se que o PARP não apresenta qualquer cortina arbórea, sendo que a sua implantação, em 08/05/2012, foi imposta pela entidade licenciadora e pela CCDR LVT, à pedreira nº 5632 "Boleiros-AM".

Deste modo, reitera-se a necessidade de impor esta cortina arbórea alta, de grande densidade vegetativa e de crescimento muito rápido, não só porque a mesma funciona como barreira visual enquanto decorrerem os trabalhos de extração, como também porque contribui para minimizar os impactes induzidos pelas poeiras e pelo ruído.

Por outro lado, verifica-se, ainda, que a topografia apresentada como solução final para os taludes é excessivamente declivosa e visualmente impactante.

Do exposto considera-se que o PARP deverá ser reformulado, devendo, para o efeito, contemplar o seguinte:

- 1- A implantação, até ao final de 2016, de uma cortina arbórea a 30 m do limite sudoeste e a 4 m do limite sudeste. Para o efeito, deverá ser efetuada a reposição integral da topografia e solo arável numa faixa com 35 m no limite sudoeste e com 10 m no limite sudeste da pedreira. Nestas faixas terão de ser repostos solos adequados à implantação duma camada herbácea e duma cortina arbórea muito densa com árvores de crescimento rápido e muito rápido, nomeadamente com eucalipto implantado em pé de galo em três linhas afastadas de 1 m e com compasso de 2 m, tendo, apenas numa das três linhas, plantação intercalar com cedro do Bussaco com compasso de 2 m.
- 2- A recuperação, até ao final de 2016, das áreas afetadas à classe de "Espaço Agrícola" e que não fazem parte do pedido de regularização autorizado ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (planta constante do Anexo II).
- 3- A reformulação do orçamento contemplando a manutenção da cortina arbórea e integrando medições e custos reais dos trabalhos e dos materiais endógenos e exógenos necessários à utilização na recuperação.
- 4- A reformulação dos elementos desenhados de modo a integrar uma solução topográfica final que suavize todos os taludes da cava em detrimento da constituição de uma topografia totalmente aplanada no interior da cava, devendo a solução apresentada ser sustentada por um cálculo de volumes.

Do exposto, considera-se o projeto viável condicionado à reformulação do PARP e seu integral cumprimento.

5.6. Património Arquitetónico e Arqueológico

Para efeitos da caracterização da situação de referência, o EIA considerou como área de estudo, o conjunto formado pela área de incidência do projeto (AI) e pela zona envolvente (ZE). A AI corresponde à zona de incidência direta e indireta referente à ampliação da pedreira.

Para o efeito, foi realizada a pesquisa bibliográfica e documental, a consulta das bases de dados patrimoniais, a análise toponímica e a prospeção sistemática da área de estudo.

Na fase de pesquisa bibliográfica foi considerada uma zona envolvente alargada, tendo o trabalho sido orientado para a recolha de informação referente ao contexto histórico e geográfico da região onde se insere o projeto, bem como para a identificação de sítios arqueológicos ou elementos arquitetónicos.

Dos trabalhos de levantamento documental e bibliográfico, resultou a identificação de uma ocorrência patrimonial de cariz arqueológico (Sítio nº 1 – Lapa ou Gruta do Casal do Papagaio, Mesolítico) e uma ocorrência de cariz arquitetónico, em vias de classificação (Sítio nº 2 – “Cabeço dos Valinhos”, homologado como IIP, Século XX,) que se encontram consideravelmente afastadas da pedreira em estudo.

O EIA refere ainda a “Capela de Boleiros/Igreja de Nossa Senhora do Livramento” como sendo a ocorrência arquitetónica mais próxima da área de projeto, localizada a cerca de 500 m. São referenciadas outras estruturas de cariz arquitetónico, designadamente lagares tradicionais, abrigos de pastor e moinhos de vento.

Relativamente às ocorrências de carácter etnográfico, refere a existência de baldios comunitários, muros de pedra seca e, relacionadas com os recursos hídricos, pias, caleiras pequenos aquedutos, cisternas e poços.

O Relatório Final de Arqueologia refere, ainda, que a área se caracteriza pelo modelado cársico com presença de alguns algares, grutas e lapas. Estas cavidades cársicas assumem «*particular importância, não só a nível espeleológico, mas também arqueológico*» de que destaca a supra referida “Gruta do Casal do Papagaio”, uma lapa com ocupação pré-histórica, localizada próximo da área de estudo.

Dos trabalhos de prospeção arqueológica efetuados nas áreas destinadas à ampliação da pedreira, resultou a realocização da ocorrência nº 1 designada por “Poço da Lagoa” (embora a recolha de águas seja de origem pluvial), situada na área de defesa, identificada como sendo a única ocorrência na área de projeto.

Importa referir que, em 2009, aquando da elaboração do EIA da pedreira Lagoa, foram identificadas na área não abrangida pela lavra, as ocorrências “Cisterna da Lagoa 1” e “Cisterna da Lagoa 2”, bem como os muros de pedra seca, pelo que estas ocorrências deveriam encontrar-se sinalizadas e preservadas *in situ*.

Contudo, na visita ao local, tal não foi possível verificar, tendo a CA sido informada que a área onde se localizariam as referidas ocorrências se encontra presentemente «*ocupada com*

blocos de inertes, não tendo sido efetivamente possível perceber qual o desenvolvimento da pedreira naquele sector da exploração», levantando a possibilidade de as mesmas já não se encontrarem in situ.

Complementarmente, foram apresentadas cópias das fichas de sítio nºs 1 e 2 com o registo e descrição das duas ocorrências, constantes no anexo III do relatório do património da Pedreira "Lagoa", realizado em 2009.

No que respeita aos muros de pedra seca que «limitavam em algumas zonas a exploração a Oeste», esclarecem que alguns ainda permanecem no local, na zona de defesa «à entrada da pedreira». Quanto aos restantes, foi referido que «não é possível adiantar qual o processo que levou ao seu desaparecimento».

O EIA, refere que grande parte da área de projeto «se encontra em exploração ou ocupada por depósito de inertes», pelo que os trabalhos de prospeção se limitaram à «avaliação espeleo-arqueológica dos cortes existentes nas bancadas», relatando a existência de algumas «diáclases superficiais com pouca expressão e preenchidas com terra rossa», bem como a existência de vestígios de uma "conduta forçada", fenómeno geológico que não apresenta, contudo, interesse arqueológico.

No que respeita às condições de visibilidade para a deteção de ocorrências, salienta-se que grande parte da área de projeto se encontra em exploração ou ocupada por depósitos temporários de inertes e por blocos de calcário ornamental com exceção de uma pequena faixa, existente junto à entrada da pedreira, «definida como zona de defesa, caracterizada pelo coberto vegetal rasteiro» com visibilidade média.

Quanto aos impactes induzidos pelo projeto, o EIA refere que atendendo ao «tipo de substrato geológico» e à possibilidade de ocorrência de «cavidades cársticas, com interesse arqueológico», os trabalhos de exploração da pedreira poderão induzir impactes negativos diretos, contudo, de reduzida probabilidade de ocorrerem e de muito baixa significância uma vez que a ocorrência identificada na área de ampliação ("Poço da Lagoa"), não será afetada pelo avanço da lavra que se desenvolverá em sentido contrário.

Apesar do EIA referir que na área de projeto não existem «quaisquer vestígios arqueológicos, artefactuais ou estruturais que exijam um contexto de preservação especial», considera-se que, na fase de exploração, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos, quer pela vegetação quer pelo solo.

O EIA conclui que os impactes identificados são «pouco importantes», preconizando como medidas de minimização o «acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatção, decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimento»; «preservação in situ do poço da Lagoa»; «obrigatoriedade do explorador comunicar às entidades competentes o aparecimento de

quaisquer cavidades cársticas, para que possam ser desencadeados os procedimentos necessários à sua avaliação espeleo-arqueológica» (EIA, RNT).

Refira-se, ainda, que as condições de visibilidade do solo (nomeadamente, nos locais atualmente usados como depósito temporário de inertes e por blocos de calcário) não permitiram, em alguns casos, uma correta caracterização em termos arqueológicos, reforçando, assim a necessidade da adoção das medidas de minimização para a fase de exploração, devendo, previamente ao licenciamento, ser apresentado o Caderno de Encargos do projeto com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de exploração.

Do exposto, considera-se o projeto viável, condicionado à apresentação à Autoridade de AIA, em sede de licenciamento, do Caderno de Encargos acima referido e ao cumprimento das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer, sendo que deverá, igualmente, ser apresentado, em sede de licenciamento, comprovativo da autorização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.

5.7. AMBIENTE SONORO

De acordo com o EIA, os recetores sensíveis mais próximos encontram-se distância da pedra de 30 m (habitação unifamiliar, a sul da pedra – ponto 1) e de 60 m (habitação unifamiliar, mais próxima da EN 360 e a oeste das pedreiras – Ponto 2).

Relativamente à caracterização acústica da situação de referência, baseada em ensaios acústicos, verifica-se que junto aos recetores sensíveis atrás mencionados, os níveis sonoros correspondentes ao indicador de ruído global, L_{den} , situaram-se entre 51.0 dB(A) e 59.0 dB(A), enquanto o indicador de ruído noturno, L_n , os valores situaram-se 43.0 dB(A) e 47.0 dB(A).

Atendendo a que a respetiva Câmara Municipal ainda não procedeu à classificação de zonas mistas e sensíveis, aplicam-se os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), pelo que na situação de referência, de acordo com o EIA, os valores registados encontram-se abaixo dos valores limite.

No que respeita à avaliação de impactes induzidos pelo projeto, o EIA apresentou uma avaliação qualitativa, tendo por referência os resultados obtidos na caracterização da situação atual bem como a evolução do plano de lavra.

Nestas condições e segundo o EIA, é expectável que os impactes diretos gerados pela atividade extrativa venham a ser negativos e pouco significativos, atendendo a que:

- O desenvolvimento da exploração far-se-á no sentido oposto aos das habitações, ou seja para nordeste, o que implicará um maior afastamento das habitações às fontes sonoras e conseqüente redução sonora;
- O avanço da lavra para noroeste, assim como a sua progressão em profundidade, virá a proporcionar um maior efeito de barreira à propagação sonora, dado que a

produção do ruído ocorrerá a cotas inferiores à da localização dos recetores sensíveis, e à formação de maior número de taludes;

- A delimitação da área do projeto a sudoeste com um muro de alvenaria e painéis inibidores da propagação sonora, contribui também para redução de ruído.

No que se refere aos impactes indiretos decorrentes do tráfego associado ao projeto (3,6 camiões/dia) é, igualmente, expectável que não venham a ser significativos, dado o diminuto incremento de tráfego.

Do ponto de vista dos impactes cumulativos é também expectável a geração de impactes negativos não significativos uma vez que não se prevê o aumento na capacidade de carga da circulação atual de camiões, sendo que o EIA refere que “*já é diminuta, tal como o é a atual circulação de pesados proveniente do Núcleo de Extrativo da Lagoa*”.

Pelo exposto, não é previsível a ocorrência de impactes negativos significativos na componente acústica do ambiente.

Atenta a inexistência de impactes negativos significativos, o EIA considerou que fossem adotadas, apenas, medidas de carácter geral, com as quais se concorda. Por outro lado, atendendo às reduzidas distâncias dos recetores sensíveis à fonte sonora bem como ao contexto de incerteza associado à avaliação qualitativa, considera-se que para além da implementação das medidas de minimização deverá ser realizada a monitorização do ruído, conforme o plano constante do Anexo I, o qual irá permitir a adoção de novas medidas, caso os resultados obtidos assim o justifiquem.

5.8. QUALIDADE DO AR

Na envolvente próxima do projeto (até 1-1,5 km) existem várias habitações particulares em povoamento disperso e várias povoações, sendo as mais próximas, Boleiros, a sul da pedreira e Currais, a noroeste. Como potenciais fontes emissoras de poluentes para além da pedreira em estudo, são de realçar as vias de tráfego e as várias pedreiras existentes no Núcleo Extrativo da Lagoa.

Para a caracterização da qualidade do ar na situação atual, no âmbito do EIA, foi realizada uma campanha de amostragem de partículas de dimensão inferior a 10 μ m (PM₁₀) com períodos de 24 horas, durante 7 dias consecutivos (incluindo o fim-de-semana), que decorreu entre os dias 5 e 11 de Julho de 2012 num recetor a 30 m a sul da pedreira, que constitui o recetor sensível mais próximo e na direção mais favorável à propagação das partículas, tendo em consideração a predominância de ventos de noroeste.

Foi ainda efetuada uma campanha meteorológica com caracterização das condições de precipitação, direção e velocidade do vento, humidade, pressão atmosférica e temperatura em simultâneo com a campanha de PM₁₀.

Os resultados da campanha mostraram que as concentrações de PM_{10} , tiveram uma média de $26 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e um máximo diário de $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$. É de notar que os rumos de vento verificados durante a campanha foram os expectáveis, de acordo com a avaliação climática apresentada, ou seja, predominantemente de norte-noroeste, favorecendo à propagação das partículas emitidas pela pedreira para su-sudeste, onde se localiza o recetor avaliado.

Para avaliar a importância destas concentrações face aos valores legislados, usaram-se os resultados de PM_{10} obtidos para o período da campanha em algumas estações fixas existentes na região de Lisboa e Vale do Tejo. A comparação das médias das concentrações obtidas durante o período da campanha nas estações do tipo rural de fundo (variaram entre 4 e $12 \mu\text{g}/\text{m}^3$) e no ponto monitorizado ($26 \mu\text{g}/\text{m}^3$), permitiu verificar que os valores atingidos no ponto são bastante superiores aos obtidos nas estações de fundo (superiores em mais de 100%).

Para se obter uma estimativa dos indicadores anuais no local monitorizado foi estabelecida para as estações fixas uma relação linear entre as estatísticas anuais de PM_{10} , em 2012 (nas estações rurais de fundo em 2012, a média anual variou entre 12 e $22 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e o 36º máximo diário variou entre 24 e $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$) e as concentrações médias obtidas no período da campanha. Com base nos dados obtidos na campanha no local monitorizado e na relação linear estabelecida para as estações fixas, foi possível estimar para o local amostrado, para o ano de 2012, uma média anual de cerca de $37 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor limite anual é de $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$) e um 36º máximo das médias diárias de $66 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor limite diário é de $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ a não ultrapassar em mais de 35 dias no ano, avaliado pelo 36º máximo diário). Deste modo, conclui-se que, apesar da curta duração da campanha e da incerteza associada tanto às medições como à estimativa efetuada, existem indícios de que atualmente junto ao recetor amostrado possa estar a ocorrer o incumprimento do valor limite diário e um valor próximo do valor limite anual para PM_{10} .

Relativamente aos impactes induzidos pelo projeto, prevê-se que estes sejam semelhantes aos atualmente existentes, uma vez que o projeto não introduz alteração de percursos ou deslocação da atividade para uma zona mais próxima dos recetores, sendo que de acordo com o esclarecido no aditamento ao EIA a caracterização da situação de referência já contemplou esta nova realidade de exploração (face às duas pedreiras a laborar em separado) traduzida na área do projeto por menor número de equipamentos produtivos a laborar, por menor número de camiões pesados a circular, por menor produção de blocos/terras/escombros, menor produção de resíduos, e por menor atividade global (trabalhadores, clientes, viaturas ligeiras, transporte e circulação de consumíveis, entre outras).

Face aos elevados níveis de PM_{10} estimados para a situação atual e futura junto ao recetor sensível, foi solicitado que fosse estimada a efetiva contribuição desta pedreira para as concentrações junto ao recetor. Foi assim apresentada uma estimativa de emissões atuais e futuras tendo em consideração os fatores de emissão da EPA "Compilation of Air Pollutant Emission Factors (AP-42)" de 1995.

Uma das situações relevantes geradora de PM_{10} no interior da área do projeto consiste na erosão pelo vento em áreas desmatadas. O espaço máximo previsto a coberto da erosão é de 3,6 hectares para o qual se estimam emissões de 28.82 kg/dia (32,4% das emissões totais).

No interior e vizinhança da área do projeto, as emissões de PM_{10} devem-se à circulação simultânea de 3 máquinas pesadas em 285 m de acessos internos não pavimentados e à circulação máxima de 4 camiões/dia (4 viagens em direção à pedreira - vazios; 4 viagens a partir da pedreira - carregados com blocos) em 60 m de caminho não pavimentado no acesso externo à pedreira (10 m) e no seu interior (50 m). Associado a estas atividades estima-se a emissão de 67.24 kg/dia (67.6% das emissões totais).

Para estimar, junto ao recetor sensível, as concentrações resultantes das emissões acima descritas, foi usado o modelo ISCST3 da EPA (versão comercial 4.6.2. da *Lakes Environmental*), utilizados os dados anuais da estação meteorológica mais próxima (Alcobaça) e simulados valores de curto prazo (24 horas) com base nos dados horários do "pior" mês (menor humidade e maior evaporação - Julho) e no rumo (fixado) mais desfavorável NE-SW para os recetores sitos a SW, sendo obtidas as concentrações *ao nível do solo*, de forma a permitir obter padrões de distribuição de níveis de concentração de poluentes.

A concentração máxima gerada pelo modelo e para o rumo mais desfavorável, junto ao recetor, foi de 13,3 $\mu\text{g}/\text{m}^3$. Tendo em consideração a estimativa de 66 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36% máximo diário na situação de referência e futura, estima-se, então, que a pedreira seja responsável por cerca de 20% da concentração total que se estima existir junto ao recetor nas situações mais desfavoráveis, sendo que o EIA refere que já são tomadas várias medidas para a redução das emissões de partículas uma vez que, para além de ser efetuada a aspersão de água sobre os acessos internos de terra batida, nos dias secos e ventosos, sobre os pisos mais utilizados pela circulação de veículos e máquinas pesadas, o acesso principal à pedreira foi recentemente alcatroado e, nas operações de corte e perfuração da rocha, são usados equipamentos com injeção de água para arrefecimento das ferramentas de "útil corte", nomeadamente a aparelhagem de blocos por via húmida na monolâmina.

Do exposto e tendo presente a forte presença da atividade extrativa, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e significativos, sendo, no entanto minimizáveis.

Assim, considera-se que deverão ser implementadas as medidas de minimização e o plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer, sendo que de acordo com os resultados decorrentes das monitorizações efetuadas poderão vir a ser implementadas novas medidas de minimização.

5.9. SOCIOECONOMIA

O projeto situa-se junto ao lugar de Boleiros, na freguesia de Fátima do concelho de Ourém.

A área do projeto é servida, ao nível regional, pela EN1/IC2, pela A1 (nó de Fátima), pela A8 e, do lado este, pelo IP6 e pelo IC3 e, localmente, a norte, pela EN356 (estrada da Batalha/estrada de Ourém), que faz a ligação Batalha-Fátima-Ourém, e, a sul, pela EN243, que faz a ligação Porto de Mós – Torres Novas.

O acesso direto à pedreira é feito através da EN360 (estrada de Minde), que liga Fátima à EN243 (Porto de Mós – Torres Novas), encontrando-se as pedreiras a cerca de 4,5km de Fátima, entre as povoações de Valinho de Fátima (a norte) e Boleiros (a sul).

A EN357 e a EN360 constituem os eixos viários principais para o escoamento do material explorado, sendo o número de camiões, atualmente em circulação na ordem dos 3,6 camiões/dia (6 a 8 blocos/dia, com transporte de 2 blocos/camião), sendo que a EN360 (designada estrada de Minde), é a primeira via a entroncar junto ao local de exploração após contornar as pedreiras próximas existentes. Assim, atravessam vários aglomerados populacionais.

As povoações mais próximas das pedreiras são Valinho de Fátima e Boleiros, existindo ainda, no raio até 1 km, as povoações de Currais e Amoreira (à distância mínima de 875m) e no raio de 1 a 1,5 km, as povoações de Montelo, Pederneira e Maxieira. Neste intervalo encontram-se também várias infraestruturas e edificações (habitações particulares, bombas de gasolina, escritórios, restaurantes, outras atividades de comércio).

Junto à área do projeto destacam-se as habitações em situação de proximidade significativa (uma a 30 m e outra a 60 m) e para as quais, dada a existência e licenciamento das pedreiras existentes, já foram tomadas medidas de proteção específicas, designadamente a construção de um muro de alvenaria de proteção encimado por painéis antirruído ao longo do limite sudoeste da área do projeto, o qual funciona como elemento protetor e divisório entre a atividade extrativa e a habitação. A este facto acresce ainda a existência de outras pedreiras localizadas a noroeste e a sudeste e que se encontram em laboração.

Em síntese, verifica-se que o contexto de integração territorial é de justaposição de funções diferenciadas com alguma incompatibilidade entre si, destacando-se a proximidade entre a função extrativa e a função habitacional, embora em áreas classificadas para esses efeitos.

Do exposto, considera-se que, para além da manutenção de 10 postos de trabalho, a concretização do projeto induzirá impactes positivos associado ao aumento e reforço de desempenho por parte da empresa, apoiando-se em pedreiras adjacentes adquiridas e nas oportunidades de mercado existentes, resultante em melhorias de desempenho económico e na diminuição dos efeitos negativos em termos de desempenho ambiental devido à junção das pedreiras, que singularmente significariam repetição de impactes.

Por outro lado, considera-se que a fase de desativação da pedreira corresponderá à recuperação dos impactes negativos previstos, designadamente a recuperação dos danos territoriais da área do projeto e impactes positivos de âmbito local.

Como impactes negativos, considera-se o efeito de desvalorização territorial associado à dependência direta da localização do recurso e, ainda, o tráfego associado ao projeto (3 a 4 camiões/dia), cuja relevância se deve sobretudo ao atravessamento de povoações e ao aumento do condicionamento e da insegurança na circulação.

Assim, considera-se que o projeto não irá aumentar os impactes já instalados com a laboração da pedreira Lagoa e Boleiros-AM, já que a lavra se irá desenvolver em profundidade e em sentido contrário às habitações existentes.

Contudo, embora o tráfego associado ao projeto se considere um impacte negativo de significância pouco relevante, considera-se que o atravessamento de agregados populacionais, em particular o aglomerado de Boleiros, se traduz negativamente e de modo significativo na qualidade de vida populacional, o qual deve ser minimizado através da interdição da passagem por esta localidade de maquinaria e veículos afetos ao projeto.

Assim, considera-se que deverá ser adotado o seguinte percurso: caminho de saída da pedreira, Estrada da Lagoa à esquerda, Rua da Trevisqueira, Estrada de Minde (EN360) à direita, rotunda que junta a EN357 e a EN360. Para a entrada da pedreira e a partir da rotunda que junta a EN357 e a EN360, deverá ser utilizada a EN357 – Estrada de Fátima, a Rua da Trevisqueira com viragem à direita, a Estrada da Lagoa e o caminho de acesso direto à pedreira.

Do exposto, considera-se o projeto viável condicionado à interdição da circulação de veículos afetos à pedreira por Boleiros. Deverão, ainda, ser implementadas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Ourém (CMO), à Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA VLT), sendo que a DRE LVT não se pronunciou.

A **CMO** refere que o projeto é compatível com o RPDM de Ourém, sendo que a área afeta ao Espaço Agrícola corresponde a zonas de defesa da pedreira, para as quais o proponente solicitou, junto da ERRALVT, a utilização dos solos em RAN.

Considera que, embora existam reclamações por parte das populações referentes ao ruído e ao acumular de poeiras, o proponente possui as licenças necessárias para a laboração, sendo que estão em causa cerca de 25% da área total, que corresponde a 8 568 m² referentes à área

em regularização. Entende, deste modo, que não é adequado encerrar a atividade do proponente, mas sim minimizar os impactes reclamados.

Neste sentido impõe o cumprimento de medidas de minimização e considera ser necessário a implementação de uma cortina arbórea compacta de coníferas, de preferência tuias, junto ao muro e vedação e sempre que exista um edifício a menos de 100 m. Devendo ainda, o Plano de Pedreira contemplar o seguinte:

- Recuperação imediata das áreas localizadas em Espaço Agrícola e que não fazem parte do pedido de regularização autorizado ao abrigo do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- Recuperação topográfica da zona de escavação para a cota existente antes de se ter iniciado a exploração, sempre que necessário coordenada com as explorações vizinhas;
- Recuperação ambiental e paisagística ao longo dos anos, por forma a serem recuperadas primeiramente as áreas mais próximas das habitações, logo que tecnicamente seja possível.

O **ICNF** refere que o EIA apresenta uma análise detalhada sobre as espécies protegidas (flora, fauna e avifauna), sendo que por se tratar de uma área bastante intervencionada a nível industrial, não foram detetadas quaisquer espécies protegidas na área envolvente ao projeto.

Em termos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), considera que o projeto não colide com este IGT e sugere que, na implementação do PARP, sejam utilizadas espécies indicadas no PROF para a sub-região Alto-Nabão.

Considera, ainda, que apesar de a área de implantação do projeto não ser percorrida por incêndios nos últimos 10 anos, deverá ser cumprido o disposto no artigo 15º e 16º do D.L. 17/2009, de 14 de janeiro, devendo, igualmente, ter em consideração outras medidas aplicáveis constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém

A **ERRALVT** informa que a pedreira “Lagoa” mereceu por parte desta entidade parecer favorável para a área de 15 879 m², pelo que o licenciamento da área remanescente (21 003 m²) carece de parecer prévio da ERRALVT, no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública foram rececionados 10 pareceres provenientes de:

Augusto Marcelino Santos e Filomena Santos Ribeiro, moradores em Boleiros, na Rua do Poço Velho, a escassos metros da pedreira, manifestam-se contra a ampliação da pedreira,

alegando que esta ampliação irá trazer mais impactes negativos nomeadamente no que se refere ao ruído, pó e aumento do tráfego de camiões.

Armindo Matias Luís e Jacinta Reis Vaz Luís, moradores em Boleiros, na Rua Principal, consideram que o enquadramento da pedreira é omissivo relativamente à existência das casas mais próximas da Rua do Poço Velho e que se encontram a poucos metros desta ampliação e que são as mais prejudicadas pelo funcionamento da pedreira.

Referem que deveriam ser utilizados outros métodos de forma a minimizar o incómodo provocado pelo pó e pelo ruído. Para estes moradores, o principal problema é a grande quantidade de pó que paira no ar, principalmente nos dias em que não chove.

Fátima Terceiro e Isabel Santos, consideram que Boleiros já se encontra prejudicada pela existência de pedreiras, pelo que não concordam com esta ampliação.

Teresa Barros, moradora no Largo em Boleiros, manifesta-se contra a pedreira, alegando que o funcionamento da mesma provoca muito pó e ruído e alerta para o fato dos camiões carregados de pedra circularem nas vias públicas de Boleiros, o que pode por em risco a vida dos transeuntes.

Salienta ainda, que no verão o largo é só pó e no inverno é um autêntico lamaçal provocado pelas rodas dos camiões.

Kátia de Barros, moradora em Boleiros, manifesta-se contra as pedreiras, considerando que estas provocam grandes impactes negativos quer no meio ambiente, quer na vida dos habitantes. Menciona que as pedreiras, incluindo a que está em estudo, criam crateras de grandes proporções no meio da povoação, extremamente próximas de casas de habitação.

Salienta, que não existem condições de segurança no que concerne aos camiões que transportam máquinas e os blocos de pedra sem qualquer suporte ou proteção, passando frequentemente ao lado das casas. Salienta, ainda, que a infraestrutura da aldeia está cada vez mais danificada pela passagem diária destes veículos pesados.

Maria Odete Laranjeiro Borralho, Alípio Castanheira António e Saudade de Fátima Castanheira, manifestam-se contra a pedreira, uma vez que esta indústria provoca muito ruído e pó, interferindo na qualidade de vida dos habitantes de Boleiros.

Maria Teresa Laranjeiro Borralho Ferreira, proprietária da casa anexa à pedreira, refere que o excessivo ruído e pó provenientes da laboração da pedreira interferem com as suas lides diárias.

Grupo de Moradores e Amigos de Boleiros, consideram que a ampliação da pedreira não devia ser autorizada, tendo em conta a proximidade com a povoação. Salientam, ainda, que Boleiros e Lagoa são lugares históricos que devem ser respeitados e que a presente ampliação vai diminuir ainda mais a qualidade de vida dos habitantes de Boleiros.

Comentário da CA

Da análise das participações recebidas verifica-se que estas são oriundas da população de Boleiros que manifesta preocupação referente às unidades extrativas aí existentes no que se refere à emissão de poeiras, circulação de veículos pesados e ao ruído provenientes da laboração das mesmas.

Refira-se que o presente projeto consiste na junção de duas pedreiras já licenciadas, sendo que a área de ampliação propriamente dita (cerca de 8 568 m²) é pouco relevante face à área total uma vez que as pedreiras licenciadas continuariam em laboração.

Considera-se, assim, que os impactes que atualmente se fazem sentir, fruto das ações de extração das referidas pedreiras, não serão acrescidos visto a laboração conjunta ser efetuada em profundidade e em sentido contrário ao das habitações. Por outro lado, refere-se que na área do projeto, a laboração conjunta tem como consequência uma redução de circulação de camiões, uma menor produção de blocos/terras/escombros e produção de resíduos e, ainda uma menor atividade global (trabalhadores, clientes, circulação de viaturas ligeiras e circulação de consumíveis, entre outras).

Salienta-se que a análise da CA teve em conta os impactes negativos referentes à circulação de veículos pesados, poeiras e ruído, considerando que os mesmos são minimizáveis.

Assim e por forma a salvaguardar a qualidade de vida dos habitantes de Boleiros, é imposta a interdição da circulações de veículos pesados no interior desta localidade, devendo ser adotado o percurso de saída e de entrada na pedreira através da alternativa referida no ponto 5.9 (Socioeconomia) ou seja, saída da pedreira através da Estrada da Lagoa à esquerda, Rua da Trevisqueira, Estrada de Minde (EN360) à direita, rotunda que junta a EN357 e a EN360, sendo a entrada da pedreira, e a partir da rotunda que junta a EN357 e a EN360, deverá ser a EN357 – Estrada de Fátima, a Rua da Trevisqueira com viragem à direita, a Estrada da Lagoa e o caminho de acesso direto à pedreira.

É também imposta a reformulação do Plano de Pedreira por forma a que no limite sudoeste e sudeste da pedreira seja implantada, até ao final do ano de 2016, uma cortina arbórea muito densa e com árvores de crescimento rápido e muito rápido, contribuindo para a minimização de emissão de poeiras e ruído.

O proponente fica, ainda, obrigado a proceder campanhas de monitorização do ruído e da qualidade do ar bem como ao cumprimento integral do Plano de Recuperação Paisagística. Considera-se, assim, que a análise integra e dá resposta aos contributos recebidos.

8 CONCLUSÃO

Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento de uma única unidade extrativa de calcário ornamental, através da fusão/ampliação de duas pedreiras licenciadas, localizada em Boleiros, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

A concretização do projeto irá garantir a sustentabilidade económica da empresa uma vez que, de acordo com o EIA, a exploração desta unidade representa a maior fonte de matéria-prima da empresa, sendo que a comercialização do calcário para o mercado interno e externo ficará assegurada.

Neste sentido, o EIA menciona que o material extraído é expedido sob a forma de blocos em bruto para o mercado interno (cerca de 20%) e para o mercado externo (cerca de 60%), nomeadamente para Espanha, França, Bélgica e China, sendo este país o maior cliente atual da empresa.

A área a licenciar (36 882 m²) corresponde à fusão de duas pedreiras já licenciadas (26 246 m² dos quais, 15 879 m² estão afetos à pedreira n.º 6270 - "Lagoa" e, 10 367 m² à pedreira n.º 5632 "Boleiros - AM"), à ampliação para uma área existente entre estas duas pedreiras, que inclui uma área intervencionada (alvo de instrução ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/07, de 12 de outubro) e, ainda, a áreas envolventes que resultaram de ajustes efetuados ao nível de titularidade dos terrenos e de correções resultantes do levantamento topográfico realizado.

Para a pedreira n.º 6720 "Lagoa" foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada, em 01-06-2010. Já a pedreira n.º 5632 "Boleiros-AM" não foi sujeita a procedimento de avaliação ambiental, no entanto, encontra-se licenciada, desde 03-02-2009, pela DRE LVT.

Estas pedreiras possuem os respetivos Planos de Recuperação Ambiental Paisagística (PARP) aprovados e, de acordo com os respetivos Planos de Pedreira (PP), o tempo de vida útil da pedreira n.º 6720 "Lagoa" foi estimado em cerca de 15 anos e, relativamente à pedreira n.º 5632 "Boleiros-AM", a exploração estava prevista ocorrer durante 5 anos, após os quais, durante dois anos, seria efetuada a recuperação paisagística.

Os aglomerados populacionais mais próximas são as povoações de Valinho de Fátima e Boleiros, existindo ainda, no raio até 1 km, as povoações de Currais e Amoreira (à distância mínima de 875 m) e no raio de 1 a 1,5 km, as povoações de Montelo, Pederneira e Maxieira.

A uma distância de 30 m e 60 m, respetivamente, destacam-se duas habitações, para as quais já foram tomadas medidas específicas de proteção, nomeadamente a instalação, ao longo do limite sudoeste da área do projeto, de um muro de alvenaria encimado por painéis antirruído.

A área em estudo apresenta características de indústria extrativa existente, sendo que o projeto se enquadra no Núcleo Extrativo da Lagoa (NEL).

O acesso à pedreira é efetuado pela EN360 e, posteriormente, por uma via asfaltada existente entre Valinho de Fátima e Boleiros.

Da análise efetuada, considera-se que o projeto induz impactos positivos uma vez que irá não só manter os 10 postos de trabalho existentes como também irá assegurar a sustentabilidade da empresa. Por outro lado, e atendendo ao facto da área em estudo se encontrar já afetada

pela atividade extrativa, considera-se que a implementação do PARP irá induzir impactes positivos uma vez que será devolvido ao solo a sua topografia inicial sendo o mesmo reflorestado.

Em termos de Recursos Hídricos, considera-se que os impactes negativos identificados são minimizáveis através da implementação das medidas de minimização, sendo, contudo, necessário adaptar a fossa estanque por forma a permitir o armazenamento dos efluentes por um período mínimo de 30 dias.

Quanto ao Ordenamento do Territórios, considera-se que projeto não contraria as orientações do PROT OVT e que se encontra em conformidade com o RPDM de Ourém. Relativamente às condicionantes legais, considera-se que o projeto se encontra em conformidade com o RJREN, e no que se refere à área do projeto localizada em RAN, deverá ser obtido o parecer da ERRALVT.

Relativamente ao Solo e Uso do Solo constata-se que a totalidade da área de ampliação encontra-se já intervencionada, sendo diminuta a camada superficial do solo e a cobertura vegetal que necessita de ser removida, pelo que os impactes negativos induzidos são pouco significativos e minimizáveis, face à situação de referência.

No que se refere ao fator ambiental Património Arquitectónico e Arqueológico, apesar de na área de projeto não existirem quaisquer vestígios arqueológicos, artefactuais ou estruturais que exijam um contexto de preservação especial, considera-se que, na fase de exploração, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos, quer pela vegetação quer pelo solo, pelo que deverão ser cumpridas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Quanto à Paisagem considera-se que os impactes identificados são muito significativos, mas, na sua quase totalidade, temporários, dada a obrigatoriedade legal da implementação do PARP que minimizará os impactes gerados na paisagem.

Tendo-se verificado que não foi implantada a cortina arbórea imposta pelo PARP da pedreira nº 5632 "Boleiros-AM", considera-se que, até ao final de 2016, esta cortina deverá implantada, não só porque a mesma funciona como barreira visual enquanto decorrerem os trabalhos de extração, como também porque contribui para minimizar os impactes induzidos pelas poeiras e pelo ruído.

A nível do fator ambiental Ambiente Sonoro, apesar de se concluir que não é exetável a ultrapassagem dos valores estipulados no Regulamento Geral do Ruído, considera-se, atendendo às reduzidas distâncias dos recetores sensíveis à fonte sonora bem como ao contexto de incerteza associado à avaliação qualitativa, que para além da implementação das medidas de minimização deverá ser realizada a monitorização do ruído uma vez que, no caso de os resultados obtidos assim o justificarem, serão adotadas novas medidas.

Já no que se refere ao fator ambiental Qualidade do Ar, estima-se que a laboração da pedreira seja responsável, nas situações mais desfavoráveis, por cerca de 20% da concentração total

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental EIA/1055/2013

"Ampliação da Pedreira n.º 6720 - Lagoa" com integração da Pedreira n.º 5632 - Boleiros-AM"

que se estima existir junto ao recetor mais próximo. Porém, não obstante este facto, considera-se que a área de ampliação propriamente dita (cerca de 8 568 m²) é pouco relevante face à área total em virtude de as pedreiras licenciadas (Lagoa e Boleiros) continuarem em laboração na ausência do projeto. Considera-se, ainda, que na área do projeto, a laboração conjunta tem como consequência a redução de circulação de camiões, a menor produção de blocos/terras/escombros e produção de resíduos e, ainda, uma menor atividade global (trabalhadores, clientes, circulação de viaturas ligeiras e circulação de consumíveis, entre outras). Deste modo, entende-se que os impactes identificados serão minimizados quer pela implementação das medidas de minimização quer pelo cumprimento do novo Plano de Pedreira, quer pela monitorização preconizada no Anexo I do presente parecer, que irá permitir, sempre que necessário, a adoção de novas medidas.

Do ponto de vista Socioeconómico os impactes negativos mais significativos estão associados ao tráfego pesado existente com origem em toda a atividade extrativa em laboração neste local, não obstante o tráfego afeto a este projeto/pedreira ser pouco significativo. Assim e por forma a minimizar os impactes associados ao atravessamento do aglomerado de Boleiros, é interdita a circulação de veículos pesados pelo interior desta localidade.

Face ao exposto, considera-se o projeto viável condicionado à apresentação, previamente ao licenciamento, à Autoridade de AIA do seguinte:

1. Interdição da passagem pelo interior de Boleiros de veículos pesados afetos ao projeto.
2. Reformulação do Plano de Pedreira, por forma a que o PARP contemple o seguinte:
 - 2.1. A implantação, até ao final de 2016, de uma cortina arbórea a 30 m do limite sudoeste e a 4 m do limite sudeste. Para o efeito, deverá ser efetuada a reposição integral da topografia e solo arável numa faixa com 35 m no limite sudoeste e com 10 m no limite sudeste da pedreira. Nestas faixas terão de ser repostos solos adequados à implantação duma camada herbácea e duma cortina arbórea muito densa com árvores de crescimento rápido e muito rápido, nomeadamente com eucalipto implantado em pé de galo em três linhas afastadas de 1 m e com compasso de 2 m, tendo, apenas numa das três linhas, plantação intercalar com cedro do Bussaco com compasso de 2 m;
 - 2.2 A recuperação, até ao final de 2016, das áreas afetadas à classe de "Espaço Agrícola" e que não fazem parte do pedido de regularização autorizado ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
 - 2.3. A reformulação do orçamento contemplando a manutenção da cortina arbórea e integrando medições e custos reais dos trabalhos e dos

materiais endógenos e exógenos necessários á utilização na recuperação.

2.4 A reformulação dos elementos desenhados de modo a integrar uma solução topográfica final que suavize todos os taludes da cava em detrimento da constituição de uma topografia totalmente aplanada no interior da cava, devendo a solução apresentada ser sustentada por um cálculo de volumes.

3. Obtenção do parecer da Entidade de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), de acordo com o constante do n.º 2 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º63, de 31 de março.
4. Cumprimento do artigo 15º e do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
5. Cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém.
6. Adaptação da fossa estanque que permita o armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias.
7. Apresentação de comprovativo de autorização emitida pela DGPC para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração.
8. Apresentação do Caderno de Encargos com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de exploração, referentes ao Património.
9. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO


Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo


(Eng.^a Conceição Pais Ramos)  Helena Silva 
(Dr.^a Helena Silva) pel' (Arq. José Serrano)

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (ARH do Tejo e Oeste)

pel' (Dr.^a Tânia Pontes da Silva)


Direção-Geral do Património Cultural

pel' (Dr.^a Ana Nunes)


ANEXO I

Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

1. Garantir a manutenção da cortina arbórea implantada nos limites sudoeste e sudeste da pedreira.
2. Armazenar em pargas as terras vegetais removidas da área de exploração, tendo em vista a preservação do seu volume e características produtivas, para utilização nas ações de recuperação paisagística.
3. Localizar as pargas num local de fácil acesso, abrigado dos ventos e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência.
4. Realizar as operações simples de manutenção dos equipamentos mecânicos na "ferramentaria" existente no interior da instalação. As operações complexas de manutenção dos equipamentos mecânicos deverão ser realizadas fora da instalação e em local apropriado para o efeito.
5. Zelar pelas condições de limpeza e de organização dos meios no interior da oficina de manutenção ("ferramentaria"), garantindo o armazenamento de óleos novos ou usados nos recipientes fechados e estanques, localizados sobre estrados recetores de derrames.
6. Em caso de ocorrerem derrames acidentais de óleos ou combustíveis no interior da oficina, assim como as águas resultantes da lavagem de equipamentos, devem ser enviadas ao depósito estanque com separador de hidrocarbonetos. As lamas resultantes deste tratamento serão expedidas com os óleos usados, devendo ser fomentada a reutilização da água clarificada para lavagem de equipamentos. Caso este tipo de derrames acidentais ocorra noutros locais da pedreira, deverão ser de imediato removidos os solos contaminados, procedendo ao seu armazenamento em contentor adequado até à sua expedição da pedreira como resíduos industriais.
7. Caso ocorram descargas acidentais de substâncias contaminantes (óleos, outros lubrificantes e combustíveis), confinar a área contaminada, por forma a que o solo contaminado seja recolhido por empresa credenciada a fim de ser processado em destino final apropriado.
8. Caso seja necessário o armazenamento de óleos, lubrificantes e outros, construir uma bacia de retenção, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental.
9. Caso seja efetuado o acondicionamento temporário de resíduos potencialmente contaminantes, deverá ser realizado em locais cobertos previamente definidos para o efeito e devidamente impermeabilizados, até ao seu encaminhamento, por empresas especializadas, para tratamento e destino final adequado.

10. Promover a drenagem dos terrenos confinantes com a área da escavação, através de condução das águas pluviais por valas/valetas no perímetro da escavação, de modo a possibilitar a sua infiltração natural no solo.
11. Instalar o sistema de drenagem previsto no projeto, de acordo com as especificações indicadas. Este sistema deverá ter como objetivo evitar o escoamento das águas pluviais para o interior da pedreira, pelo que o posicionamento das valetas de drenagem deverá ser projetado de acordo com as condições topográficas que se verificarem aquando da instalação da rede de drenagem. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.
12. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar.
13. Evitar qualquer comunicação hidráulica direta ou indireta entre a área de escavação e o furo existente no bordo Oeste da área de escavação.
14. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa séptica estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados, quando necessário.
15. Caso se verifique a obstrução total ou parcial das linhas de água, resultante do arraste de terras ou finos, deverá proceder-se à sua limpeza imediata.
16. As lamas resultantes do processo de decantação dos efluentes industriais, deverão ser encaminhadas para destino final adequado.
17. Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
18. Efetuar acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial das fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e depósito de inertes), até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis. Estas ações deveram ser concentradas num único momento, se possível, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração. O acompanhamento deverá realizar-se também na zona de instalações auxiliares – zonas de *stock* e no caso de ser necessário proceder à abertura de novos caminhos. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
19. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra, deverá, ainda, realizar a prospeção arqueológica das zonas destinadas a áreas de depósito, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade reduzida ou nula (como é o caso das atuais áreas ocupadas com depósito de inertes).

20. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática do terreno, após desmatção, das áreas de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.
21. Sinalizar e vedar permanente a ocorrência patrimonial nº 1 "Poço da Lagoa" bem como as que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100 m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto.
22. Na eventualidade da lavra avançar para a área de defesa, onde se localiza a ocorrência nº 1 - "Poço da Lagoa", caso não seja possível a sua preservação, dever-se-á proceder ao seu registo gráfico, fotográfico, a par da elaboração de uma memória descritiva.
23. Os trabalhos poderão ficar suspensos, durante a fase preparatória e fase de exploração, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
24. Realizar a monitorização da lavra com uma periodicidade mínima de duas vezes por ano, com o objetivo de avaliar a existência de cavidades cársticas com eventuais vestígios antrópicos.
25. Se no decorrer da exploração da pedreira forem identificadas cavidades cársticas, comunicar essas ocorrências à DGPC, de forma a poder avaliar-se o seu interesse espeleo-arqueológico.
26. Na eventualidade de a lavra avançar para as áreas atualmente ocupadas com depósito de inertes, o arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico dessa fase deverá, após a retirada dos inertes verificar o estado de conservação das ocorrências 2 e 3 ("Cisterna da Lagoa 1" e "Cisterna da Lagoa 2"). Caso não seja possível a sua preservação, dever-se-á proceder ao seu registo descritivo, gráfico e fotográfico para memória futura.
27. Manter o muro de alvenaria encimado por painéis antirruído entre as pedreiras e as habitações mais próximas.
28. Manter os enrocamentos de blocos ao redor da escavação.
29. Proibir a execução de qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho implementado.
30. Sempre que possível, realizar determinados trabalhos ruidosos com boa parte dos restantes equipamentos imobilizados.
31. Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos, efetuar a manutenção preventiva.
32. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso.

33. Beneficiar os acessos internos da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.
34. Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.
35. Implementar um sistema de aspersão de rodados dos camiões à saída da pedreira.
36. Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração, nomeadamente nos acessos de terra batida e aquando das manobras que impliquem mudanças bruscas de direção.
37. Fomentar a rápida reutilização dos escombros (enchimento da escavação) e das terras (substrato às plantações e sementeiras) nas ações de recuperação previstas.

Fase de Desativação

38. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
39. Remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
40. Garantir que todas as áreas afetadas pela exploração da pedreira sejam recuperadas de acordo com o PARP por forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

1. Ambiente Sonoro

Parâmetros a monitorizar

Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den} , e nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, (LA_{eq}) no ruído ambiente (pedreira em exploração) e no ruído residual (pedreira desativada)

Locais de amostragem

Nos locais selecionados na situação de referência (Ponto 1 - habitação unifamiliar sita a 30m a sul do projeto e da pedreira n.º 6714 da empresa Viana - Comércio de Pedra, Lda e P2 - habitação familiar, sita a 60 m a oeste do projeto e da pedreira n.º 6714)

Frequência de amostragem

Medições a efetuar em períodos representativos, quer da situação de laboração da pedreira quer da situação correspondente à sua desativação.

Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Critérios de análise

Verificação da incomodidade sonora e da exposição máxima ao ruído ambiente exterior.

Periodicidade das campanhas de monitorização

Anual: primeira campanha no decorrer do primeiro ano de exploração da pedreira.

Nos anos seguintes, a periodicidade será ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

2. Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3)

Local de medição

Deve ser usado o ponto monitorizado no EIA, ou seja, a habitação localizada a cerca de 30 m a sul da pedreira.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos, dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração.

No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito, devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo), que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limites superiores de avaliação $28 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual e $35 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e a nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 30 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente, o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revogou o Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril).

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacto ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} .

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização, para uma análise comparativa, os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo, ainda, efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades do projeto, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

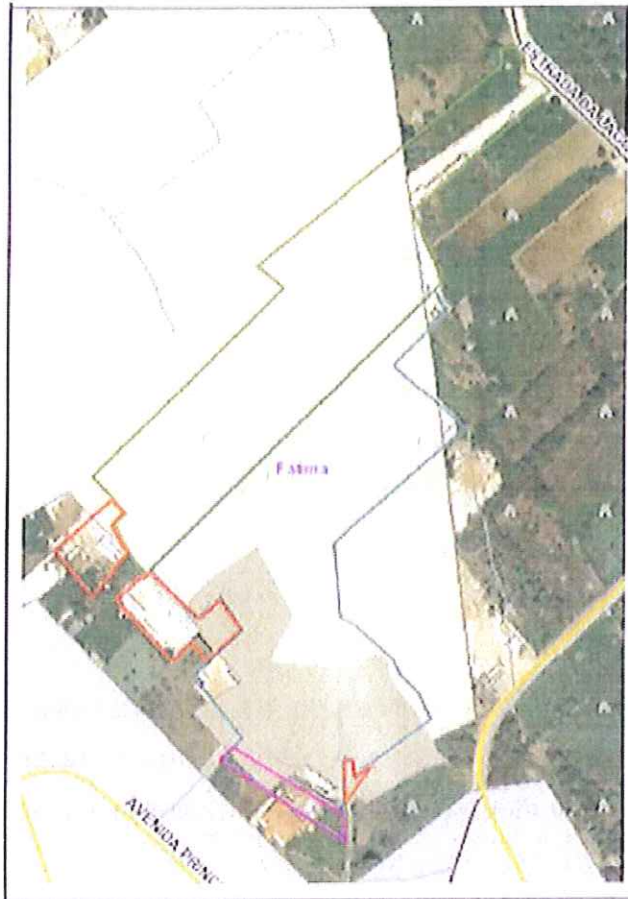
Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

ANEXO II

Planta de implantação do projeto

Planta de Implantação da Ampliação da Pedreira n.º 6720 “Lagoa” com integração da Pedreira n.º 5632 “Boleiros-AM”



Legenda:

A verde: limite licenciado da pedreira “Lagoa” em 2012;

A azul: limite licenciado da pedreira “Boleiros-AM” em conjunto com a área a regularizar ao abrigo art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10.

A vermelho: limites das áreas incluídas no EIA o que não faziam parte das pedreiras licenciadas ou da área a regularizar ao abrigo do art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10.

A roxo: limite da área (730m²) licenciada da pedreira “Boleiros-AM” desvinculada da mesma.

PDM:

A – Espaço Agrícola

B – Espaço Indústria Extrativa – Licenciado Em Licenciamento e Reserva

C – Espaço Indústria Extrativa – Com Potencial Para Futura Exploração

ANEXO III

Pareceres Externos



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



- Correio normal
- Correio registado
- Correio registado com aviso de recepção
- Notificação Postal Registada c/ Prova de Recepção (al. b), n.º 1, art.º 113.º do CPP)
- Por mão própria

À:
CCDR - LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1250-009 LISBOA

Min.:
Dacl.: cm0325

Sua referência
Of.ºS13091-201312-DAS
P.º

Nossa referência
Unid. Órg.: DGU
P.º 16325 / 2008
Req.º 36/2014

Número e data deste ofício
Of.º
01150 2014 FEV 10

ASSUNTO: **ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL – PEDREIRAS “LAGOA” E “BOLEIROS-AM”**

Na sequência do vosso ofício referência n.º S13091-201312-DAS – 450.10.90.00004.2013, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, do projeto Ampliação da Pedreira n.º 6720 “Lagoa” com integração da Pedreira n.º 5632 “Boleiros-AM, do proponente Ovelheiro & Filhos, Lda. emite-se o seguinte parecer:

1. Compatibilidade do Projeto com o PDM

De acordo com o apresentado no Estudo de Impacte Ambiental verifica-se que a pretensão abrange uma área superior à soma das três áreas das pedreiras em apreço, nomeadamente: pedreira “Lagoa”, pedreira “Boleiros-AM” e regularização de parte da pedreira “Boleiros-AM” através do artigo 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10.

Figura 1: Localização das Pedreiras “Lagoa” e Boleiros-AM”



Legenda:

A verde: limite licenciado da pedreira “Lagoa” em 2012;

A azul: limite licenciado da pedreira “Boleiros-AM” em conjunto com a área a regularizar ao abrigo art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10.

Base: fotografia aérea datada de 2013 (s/escala)



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

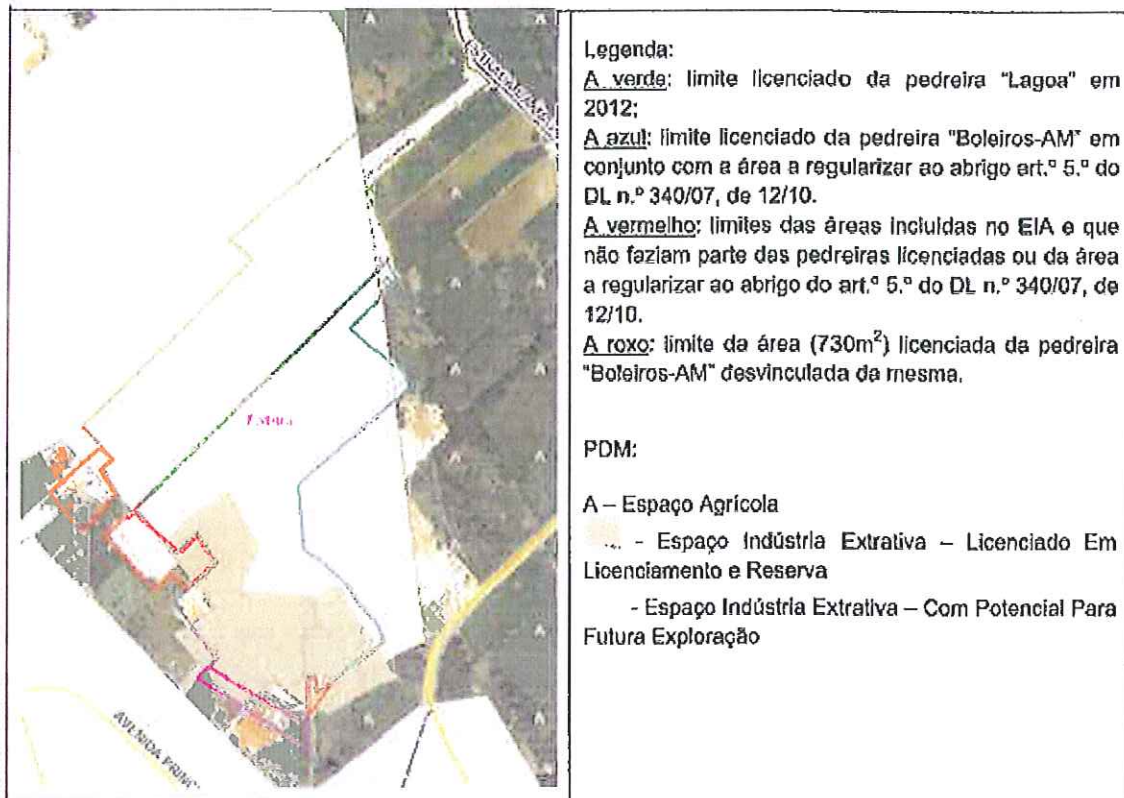
E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07

A área superior é devido à integração de pequenos retalhos periféricos (ver contorno a vermelho na figura seguinte), apesar de ter sido desanexada uma área de 730 m², anteriormente licenciada na pedreira "Boleiros-AM", por acordo com o entestante proprietário da habitação mais próxima da exploração (ver contorno a roxo na figura seguinte).

Figura 2: Sobreposição da Pretensão com o PDM



Tal como é possível visualizar na figura n.º 2, a pedreira "Lagoa" localiza-se predominantemente em Espaço de Indústria Extrativa – Com Potencial para Futura Exploração.

A pedreira "Boleiros-AM", onde se insere a área a regularizar, encontra-se classificada no PDM maioritariamente em Espaço de Indústria Extrativa - Licenciado Em Licenciamento e Reserva/Com Potencial para Futura Exploração, com umas pequenas nesgas em Espaço Agrícola (que se localizam nas zonas de defesa da pedreira). Cumulativamente encontra-se condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN – Áreas de Máxima Infiltração) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo o proponente já solicitado a utilização dos solos em RAN, junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola (requerimento n.º 47/2014).

2. Impacto Atual das Pedreiras de Boleiros

Desde 2010, com mais intensidade em 2012, que existem inúmeras reclamações de moradores da localidade, alusivas ao funcionamento das pedreiras de Boleiros, incluindo um abaixo assinado e comunicações da Junta de Freguesia de Fátima à Câmara Municipal de Ourém, referentes a desmatção, poeiras, ruído, falta de vedação, exploração sem licença e fora de horas, circulação de pesados dentro da localidade. Parte das reclamações foram remetidas para a DRE-LVT e para a CCDR-LVT para atuação no âmbito das suas competências.

Em 2012 e 2013 foram tomadas várias diligências por parte da Autarquia e por parte das entidades DRE-LVT e CCDR-LVT, nomeadamente:

- Interdição da circulação de pesados na Rua do Poço Velho, de modo a não permitir a saída de pesados das pedreiras para o interior da localidade.

Figura 3: Proibição de trânsito a pesados de mercadorias na Rua do Poço Velho em Boleiros



- Imposição de medidas de minimização de ruído, que consistiram na vedação da pedreira e colocação de painéis com o objetivo de minimizar o ruído e as poeiras.

Figura 4: Pedreira com Muros e Painéis resultado da vistoria



Contudo, as reclamações por parte da população ainda persistem, uma vez que as pedreiras se localizam na localidade, junto aos quintais dos moradores, devendo-se sobretudo aos impactes negativos do ruído e do acumular das poeiras, principalmente no largo em terra batida, junto à Escola e ao Lar/Centro de Dia, agravado pelo constante estacionamento de veículos pesados de pedreiras no Largo referido.

Figura 5: Localização das pedreiras junto aos quintais, Lar/Centro de Dia e Escola (Largo em terra batida)



Figura 6: Estacionamento no Largo de terra batida de veículos pesados das pedreiras



Embora existam as reclamações da população referidas, do ponto de vista da compatibilidade com o PDM e do licenciamento das atividades de exploração de recursos naturais, a proponente já possui quase todas as licenças necessárias para a laboração, estando em questão cerca de 25% da área total, que corresponde aos 8.568 m², referentes à área em regularização condicionada ao Estudo de Impacte Ambiental, pelo que a solução terá de passar pela minimização dos Impactes reclamados.



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



3. Análise do Estudo de Impacte Ambiental

De um modo geral, o EIA apresenta as soluções necessárias para reduzir os impactes negativos da exploração que será realizada em 32 anos numa área de lavra de 2,5 ha, destacando-se:

- O horário de trabalho das 8:30h às 17:30h;
- O tráfego de três camiões diários pela Estrada da Lagoa;
- A utilização das melhores técnicas disponíveis para a obtenção de valores limite legais para os impactos de ruído e poeiras;
- Muro e vedação, sobretudo para a redução do impacte visual.

Contudo, atendendo a que a atividade está em laboração há alguns anos e que a Câmara Municipal de Ourém tem conhecimento dos impactes negativos atuais, devido às constantes reclamações da população e uma vez que devido ao PDM e às licenças existentes não é adequado propor encerramento da atividade, é imperativo reforçar algumas medidas, uma vez que, tal como já foi referido, existem impactes que ainda subsistem.

Assim sendo e como forma de minimizar os impactes visuais, de ruído e poeiras, o promotor, num prazo máximo de trinta dias, **deve implantar uma cortina arbórea compacta de coníferas**, de preferência tuias, junto ao muro e vedação e sempre que exista um edifício a menos de 100 metros. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deve ser realizado progressivamente ao longo dos anos, de modo a recuperar primeiro as áreas mais próximas das habitações e logo que seja possível do ponto de vista técnico.

Por outro lado, embora esteja referido na página 287 que "*O facto dos responsáveis autárquicos e as populações em geral serem recetivos ao desenvolvimento económico e social proporcionado pelas atividades que visam a exploração das rochas calcárias da região, desde que cumpram as normas legais em vigor, no que respeita ao bem estar das populações e à proteção do meio ambiente*", a população de Boleiros, pelas constantes reclamações que chegam ao Município, não está recetiva a esta atividade dentro/junto à localidade de Boleiros.

Contudo, como já foi referido, as explorações são permitidas no uso do PDM em vigor e estão praticamente todas licenciadas, pelo que o Município de Ourém, em prole da salvaguarda do interesse público da população local, deve pelo menos exigir que o promotor execute medidas de compensação, que devem passar pelo arranjo dos espaços em terra batida, junto escola e no Largo, uma vez que são locais de acumulação de poeiras e que a população já manifestou vontade de ter o espaço arranjado, de acordo com o projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Ourém e Junta de Freguesia de Fátima.



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



4. Parecer/Conclusão do Estudo de Impacte Ambiental

Face ao referido, atendendo ao facto de por um lado o PDM em vigor permitir a atividade em questão e as explorações estarem praticamente todas licenciadas e por outro lado às constantes reclamações da população, emite-se um parecer favorável, condicionado às seguintes condições:

1. Condições Gerais e de Salvaguarda do Ambiente:

- a. Recuperar de imediato as áreas localizadas em Espaço Agrícola e que não fazem parte do pedido de regularização autorizado ao abrigo do artigo 5.º, do DL n.º 340/07, de 12/10;
- b. Obter autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para a ocupação do terreno sujeito ao regime de Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o DL n.º 166/2008, de 22/08, alterado e republicado pelo DL n.º 239/2012, de 02/11;
- c. Salvaguardar o património arqueológico existente na área da pretensão, cumprindo todas as medidas de minimização que forem impostas pela Direção-Geral do Património Cultural. Salienta-se que qualquer achado arqueológico ocorrido durante a exploração das pedreiras deve ser comunicado, no prazo máximo de quarenta e oito horas, à entidade licenciadora, à entidade competente no âmbito do património cultural e a Câmara Municipal de Ourém para que sejam tomadas as providências convenientes;
- d. Salvaguardar o património geológico, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer achado paleontológico, mineralógico ou de cavidades cársticas, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, à Direção Geral de Energia e Geologia, à entidade competente do Ministério da Educação e Ciência e à Câmara Municipal de Ourém;
- e. No plano de gestão de resíduos deverão ser classificadas como um resíduo as lamas de sedimentação dos finos, Código LER 01 05 04, acumulados no tanque de decantação, resultantes do corte e emparelhamento de blocos de monolâmina;
- f. Deverá ser melhorada a gestão de resíduos na exploração de acordo com o plano de gestão e monitorização de resíduos, designadamente o correto acondicionamento dos resíduos resultantes da manutenção de viaturas e ferramentas;



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



2. Condições sobretudo para Minimizar o Impacte na População

- a. Respeitar o horário de laboração estabelecido: das 8:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira;
- b. Efetuar a circulação de veículos pela Estrada da Lagoa e a manutenção deste arruamento durante a fase de exploração das pedreiras, não sendo permitida a circulação de veículos na via pública sem que previamente sejam lavados os rodados;
- c. Respeitar as distâncias previstas no Anexo II, do DL n.º 270/2001, de 06/10, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 340/2007, de 12/10, para as zonas de defesa, devendo as já intervencionadas ser recuperadas de imediato e constituída uma cortina arbórea ao longo de todo o limite da pedreira, no espaço reservado à mesma;
- d. A cortina arbórea de oliveiras prevista no Estudo de Impacte Ambiental deverá ser completada com uma cortina arbórea compacta de coníferas, de preferência tuais, ao longo do muro e vedação e sempre que exista um edifício a menos de 100 metros, no prazo máximo de 30 dias. Esta cortina arbórea terá a função de reduzir o impacte visual e funcionar como barreira às poeiras e ao ruído e deverá ser retirada no final da exploração;
- e. A cortina arbórea de oliveiras deverá funcionar como uma faixa de gestão de combustível, devendo a proponente proceder à sua gestão de acordo com o disposto no Anexo do DL n.º 124/2006, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14/01;
- f. Deve ser prevista a recuperação topográfica da zona de escavação para a cota existente antes de se ter iniciado a exploração, sempre que necessário coordenada com as explorações vizinhas, de modo a evitar a existência de três cavidades contíguas, com dezenas de metros de profundidade (no presente caso o EIA prevê 25 m);
- g. A recuperação ambiental e paisagística deve ser progressiva ao longo dos anos, recuperando primeiro as áreas mais próximas das habitações e logo que seja possível do ponto de vista técnico;
- h. Utilizar as melhores técnicas disponíveis para a obtenção de valores limite legais para o ruído e para as poeiras, dando cumprimento aos respetivos planos de minimização de impactes ambientais;



Em caso de resposta a este ofício, Indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908

- i. O proponente deve proceder ao arranjo dos espaços em terra batida, junto à escola e no Largo, uma vez que são locais de acumulação de poeiras, como forma de compensar a população local dos impactes negativos das explorações existentes no lugar de Boleiros, de acordo com a vontade da população e de acordo com projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Ourém e a Junta de Freguesia de Fátima.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente,

Nazareno de Carmo



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07

Exmo. Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1250-009 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

S13088-201312-DSA

6018/2014/DCNF-LVT/DPAP
07 - 02 - 2014

ASSUNTO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL PROJETO
AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA Nº 6720 "LAGOA" COM INTEGRAÇÃO DA PEDREIRA Nº 5632
"BOLEIROS-AM"
PROPONENTE-OVELHEIROS & FILHOS LDA
ENTIDADE LICENCIADORA DRE LVT

Em resposta ao V. ofício com a referência S13088-201312-DSA, Proc. 450.10.90.00004.2013, de 26 de dezembro de 2013, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em epígrafe, no qual a V. Exa, ao abrigo do n.º 9 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicita parecer ao ICNF, temos a informar o seguinte:

Com o projecto em epígrafe, a empresa Ovelheiros & Filhos, Lda. pretende ampliar a Pedreira n.º 6720 "Lagoa" dos 15879m² licenciados para os 36882m², com integração da Pedreira n.º 5632 "Boleiros-AM" com 10367m² licenciados que averbou em seu nome, uma área não titulada por licença situada entre as duas pedreiras e que foi alvo de instrução ao abrigo do art.º 5.º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro, com vista à regularização deste sector intervencionado afecto à pedreira de "Boleiros-AM".

Este projecto tem como principal objectivo assegurar a continuidade da produção de calcário ornamental em blocos com dimensões comerciais, contando-se para tal com o 36882m² da área a licenciar, dos quais 25397m² correspondem à área total abrangida pela lavra. O recurso mineral extraído é expedido para o mercado interno e externo sob a forma de blocos em bruto, sendo que este calcário apresenta parâmetros de qualidade e tecnológicos que lhe conferem aptidão para aplicação na construção civil e obras públicas, após transformação.

De acordo com os elementos remetidos e no âmbito das competências do ICNF, verifica-se que:

1. A área de implantação do projecto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos,



ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial.

2. Ao nível do Factor “Ecologia” constata-se que o EIA apresenta uma análise detalhada sobre as espécies protegidas (Flora, Fauna, Avifauna) existentes num buffer de 5Km da área de implantação do projecto, tendo-se concluído que, por se tratar de uma área bastante intervencionada a nível industrial, não se detectaram quaisquer espécies protegidas na área envolvente ao projecto.
3. No que concerne ao Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro, compete ao ICNF a verificação das normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado dos espaços florestais.

De acordo com a cartografia síntese do PROF Ribatejo, a pretensão localiza-se na Sub-região homogénea de “Alto - Nabão”, encontrando-se os seus objectivos específicos regulamentados no artigo 20.º, e as normas de intervenção generalizada e específica para estas áreas definidas no artigo 30.º do referido Decreto-Lei. Refira-se que esta área não se encontra abrangida por corredor ecológico.

O grande objetivo associado a esta sub região diz respeito à necessidade de “ (...) fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais privilegiando as funções de produção, recreio, enquadramento e estética da paisagem e protecção (...) sendo definidos uma serie de objectivos específicos no sentido de prosseguir as referidas funções, contudo, uma vez que ampliação será efectuada entre duas pedreiras licenciadas, em área já em exploração (conforme imagem do Google Earth 2013) e estando esta área fora da área protegida da Serra D’Aire e Candeeiros, não se verifica colisão do projecto com os objectivos definidos neste IGT.

No entanto, e relativamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, sugere-se o alargamento das espécies preconizadas com outras indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo para a sub-região homogénea Alto-Nabão.

4. Relativamente à ocorrência de incêndios, apesar de a área de implantação do projecto não ter sido percorrida por incêndio nos últimos 10 anos, por se tratar de uma área confinante com espaços florestais, como garantia da protecção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deve o projecto cumprir o estipulado no articulado do artigo 15.º e 16.º, assim como ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém.
5. No que concerne aos Impactes e medidas de minimização apresentadas no EIA, como a área de intervenção não apresenta habitats naturais de interesse comunitário, nem espécies florestais protegidas, considera-se que as medidas de minimização apresentadas são suficientes para a





mitigação dos impactes negativos instalados e esperados ao nível da alteração do coberto vegetal do solo e do afastamento da fauna.

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado às questões atrás referidas.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo

Ana Lúcia Freire

UVT
cc VÍCCOR

Á

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv.
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, nº 7

1250-048 LISBOA

Sua referência

S13089-201312-DSA

450.10.90.00004.2013

Sua comunicação

Nossa referência

OF/23/2014/ERRALVT/DRAPLVT

PROCESSO Nº 1/ERRALVT/14 – CCDRLVT (Procedimento de AIA nº 1055) / Ovelheiro & Filhos, Lda. – Ampliação da pedreira "Lagoa" com 15879 m², através da integração da pedreira "Boleiros – AM" com 10367 m² e da regularização de uma área não licenciada com 10636 m², perfazendo a área total de 36882 m², no lugar de Boleiros, freguesia de Fátima, concelho de Ourém

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe e analisados os documentos remetidos, informa-se que, de acordo com a informação disponível nos arquivos e base de dados da ERRALVT, a pretensão diz respeito à ampliação da pedreira "lagoa", a qual corresponde ao anterior processo nº 250/ERRALVT/09 e que mereceu parecer favorável para uma área de 15879 m² conforme deliberação da Entidade ocorrida em 25/08/2009, bem como uma DIA favorável condicionada emitida, pela tutela, em 01/06/2010, pelo que o licenciamento da área remanescente (21003 m²) carece de parecer prévio da ERRALVT no âmbito do regime jurídico da RAN aprovado pelo Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, regulamentado pela Portaria nº 162/2011, de 18 de abril.

No seguimento do anteriormente mencionado e de acordo com o nº 7 do art. 23º do Decreto-Lei nº 73/2009 de 31/03, segundo o qual a pronúncia desta Entidade, em sede do procedimento de AIA, compreende a emissão do parecer prévio acima citado e a que se refere o nº 1 desse art. 23º.

Mais se informa que a emissão do parecer solicitado fica adiada, nos termos do nº 3 do mesmo art. 23º, até à apresentação pelo proponente, nos serviços da DRAPLVT, dos seguintes elementos instrutórios nos termos requeridos no citado Decreto-Lei nº 73/2009, bem como na Portaria nº 162/2011, de 18 de abril:

- Requerimento dirigido ao Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para a morada Quinta das Oliveiras, EN 3, 2001-906 SANTARÉM, de acordo com a minuta de requerimento constante no anexo III dessa Portaria 162/2011, tendo previamente em atenção que a pretensão configura a exceção de utilização não agrícola de solos da RAN prevista na alínea e) no nº 1 do art. 22º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, regulamentada pelo disposto no art. 6º do Anexo I dessa Portaria;
- Todos os documentos identificados nos nºs 2 a 8 do Anexo II da citada Portaria 162/2011;
- Documentos comprovativos do cumprimento cumulativo dos requisitos que excecionam a utilização não agrícola de solos da RAN e identificados no art. 6º do Anexo I dessa Portaria nº 162/2011;
- Caso existam, nos prédios objeto desta pretensão, edificações e/ou outras inutilizações ou impermeabilizações de solos (acessos, estacionamento, etc.), deverão ser remetidos os respetivos comprovativos da sua legalidade ou licenciamento, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - Se essas inutilizações de solos (edificações e/ou pavimentações exteriores) forem posteriores a 14/07/1989 (data da entrada em vigor do anterior Regime Jurídico da RAN), deverão ser apresentadas cópias correspondentes licenças ou alvarás de construção ou de utilização camarários e das respetivas plantas dos projetos aprovados e autenticadas pela Câmara Municipal,



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

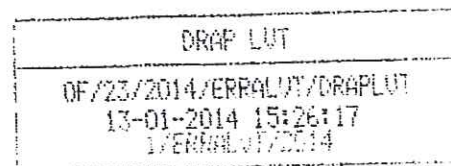
- que atestem as suas localizações/implantações, áreas e usos, e ainda os correspondentes pareceres da anterior Comissão Regional da Reserva Agrícola, excetuando o parecer emitido em sede do acima referido processo 250/ERRALVT/09;
 - Se essas inutilizações de solos forem anteriores a 14/07/1989, deverá ser apresentado, em alternativa às licenças, alvarás ou pareceres acima mencionados, um extrato de uma fotografia aérea correspondente a uma cobertura anterior a essa data e ilustrativa dessas preexistências, devidamente autenticada pela Direção-Geral do Território (ex- IGP), a obter na Rua de Artilharia Um, nº 107, Lisboa;
- Pagamento prévio da taxa devida, em conformidade com o art. 45º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de Março, articulado com o nº 5 da Portaria 1403/2002, de 29 de Outubro, diretamente na Tesouraria da DRAPLVT ou através do envio de cheque endossado à “Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública” ou IGCP, E.P.E. ou do comprovativo da transferência bancária para a conta com o NIB 0781 0112 0000 0007 7898 1:
- ATÉ 500 m2 (de solos da RAN a utilizar)..... € 77,30
 - M2 excedentes (arredondado à centena imediatamente superior)..... € 0,04 / m2.

Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei e Portarias anteriormente mencionadas, o prazo para a emissão do parecer, estipulado no nº 1 do art. 23º do citado Decreto-Lei nº 73/2009, só se inicia a partir da data de receção, nestes serviços, dos documentos instrutórios e do comprovativo do pagamento da referida taxa, e suspende até à entrega de elementos eventualmente em falta e/ou elementos adicionais que venham a ser solicitados pela Entidade, por serem considerados relevantes para a decisão, ao abrigo do nº 10 do Anexo II da citada Portaria nº 162/2011.

Cumprimentos,

Elizete Jardim

Presidente da Entidade Regional



/mr

ANEXO IV

Delegação de assinaturas

Conceicao Ramos

De: Ana Nunes [anunes@dgpc.pt]
Enviado: segunda-feira, 10 de Março de 2014 14:29
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
Assunto: AIA_Ampliação da Pedreira n.º6720 "Lagoa" com integração da Pedreira n.º5632 "Boleiros-AM", Ourém_Delegação de assinatura

Importância: Alta

Projeto: Ampliação Pedreira nº 6720 Lagoa, Integr. Pedreira 5632 Boleiros
Processo: 2013/1(235)

Delegação de Assinatura

Na impossibilidade da Dra. Ana Nunes, representante desta Direcção-Geral na Comissão de Avaliação, estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação do processo de AIA nomeado em epígrafe, vimos por este meio manifestar a nossa concordância com o teor do mesmo (na versão enviada por e-mail) e delegar a sua assinatura na Eng^a Conceição Ramos, Presidente da Comissão de Avaliação do projeto em causa.

Com os melhores cumprimentos

Ana Nunes

Ana Nunes

Técnica Superior, Arqueóloga
Área de Avaliação de Impacte Ambiental
Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico / DSPAA
Departamento de Bens Culturais / DBC
Direção-Geral do Património Cultural / DGPC
Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 LISBOA – PORTUGAL
tel.(00 351) 213614387
fax.(00 351) 213637047
e-mail anunes@dgpc.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Pense duas vezes se precisa mesmo de imprimir este documento. **PROTEJA O AMBIENTE.**
Think twice if you really need to print this document. **SAVE THE PLANET.**

Conceicao Ramos

De: José Serrano [jose.serrano@ccdr-lvt.pt]
Enviado: terça-feira, 11 de Março de 2014 15:36
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
Assunto: Aprovação do parecer final - Delegação de Assinatura

Importância: Alta

Projeto: Ampliação Pedreira nº 6720 Lagoa, Integr. Pedreira 5632 Boleiros

Delegação de Assinatura

José Vasco de Seixas Jorge de Pina Serrano, cc 8463699, representante da CCDRLVT na Comissão de Avaliação, na impossibilidade de estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação do processo de AIA nomeado em epígrafe, vem por este meio manifestar a concordância com o teor do mesmo (na versão enviada por e-mail) e delegar a sua assinatura na Sr^a Eng.^a Conceição Ramos, Presidente da Comissão de Avaliação do projeto em causa.

O técnico

José Vasco de Pina Serrano

Conceicao Ramos

De: Tânia Pontes [tania.pontes@apambiente.pt]
Enviado: quarta-feira, 12 de Março de 2014 15:01
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
Assunto: RE: Envio de parecer final da CA - Ampliação da Pedreira Lagoa com integração da pedreira Boleiros-AM

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Dr.ª Tânia Pontes da Silva, na qualidade de representante da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA - Ampliação da Pedreira n.º 6720 "Lagoa" com integração da pedreira n.º 5632 "Boleiras AM", venho por este meio delegar a sua assinatura na Eng.ª Conceição Ramos, coordenadora da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Tânia Pontes Silva

Técnico Superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E ENERGIA



Relatório de Estado do Ambiente 2013
Aceda ao documento em www.apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora | Portugal
Telefone: (+351) 21 843 04 67 | Fax: (+351) 21 843 04 04
tania.pontes@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Conceicao Ramos [<mailto:conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: terça-feira, 11 de Março de 2014 18:43

Para: 'Ana Nunes'; Tânia Pontes; 'José Serrano'; helena.silva@ccdr-lvt.pt

Cc: Isabel Maria Guilherme; maria.miguel@ccdr-lvt.pt

Assunto: Envio de parecer final da CA - Ampliação da Pedreira Lagoa com integração da pedreira Boleiros-AM

Importância: Alta

Cara CA,

Junto envio o parecer da CA que integra os vossos contributos/correções. Amanhã seguirá para a Autoridade de AIA, pelo que peço à Tânia o envio da delegação da assinatura até ao final da manhã.

Obrigada a todos.